

# Relatório Completo 01/12/2015 às 22:09:50

Total de (184) Proposições.

	PRS 55/2015									
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação							
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Reduç	ção do ICMS do (	QAV						
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						
0 aua á		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de								
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de								
		Comu	nicação (ICMS) i	ncidente nas operações internas o	com quero	osene de aviação.				
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						
Cituação		19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos								
Situaçã	U	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR								
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						

			PLS 660/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator	·:			
Status:	em acompanhamento	Tema: Cor	nfiguração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã
Foco		Dispõe sob	re o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para c	leterminar qu	ue, no mercado interno de	
		aviação, so	mente poderão ser usada:	s aeronaves com a	té 15 (quinze	e) anos de operação e para	
		proibir a im	portação de aeronaves co	m mais de 3 (anos)	de operaçã	0.	
		modificado	em 20/11/2015 às 11:07				
O que é		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,					
		somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a					
		importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
		modificado	em 20/11/2015 às 11:07				
Situaçã	•	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situaçã	U	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa F	Posição	DIVERGEN	ITE				
		A vida em f	adiga das aeronaves oper	adas pelas empres	as aéreas R	BAC 121 é superior a 30 and	os.
		Cabe às en	npresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os custos	s operacionais e o custo de	
		capital (owr	nership), que é proporciona	al à idade da aeror	ave. A idade	e média da frota das associa	das
		da ABEAR	é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuam	os importano	do aeronaves com mais de 3	3
		anos de fab	oricação. Por outro lado, po	ode ser desejável p	rolongar a v	rida de algumas aeronaves, o	o que
		significa qu	e também o limite de 15 a	nos pode ser ultrap	assado.		
		modificado	em 25/11/2015 às 16:09				

Data: 01/12/2015 Página 1 de 136



			PL 3570/20	)15				
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco			nça por excesso de peso c cado em 17/11/2015 às 11					
O que é	e é  Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.  modificado em 17/11/2015 às 11:10							
Situaçã	o	17/nov	<ul><li>r - apresentação da propo</li><li>r - Mesa Diretora da Câma</li><li>missões de Viação e Tran</li></ul>	ara dos Deputados ( ME	,	de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.		
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Trai Ordinária modificado em 17/11/2015 às 11:10							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE  A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo.						
		opção Em ca	de compra antecipada de so do excesso ser detecta	excesso de peso de ba ado apenas no momento	gagem com	omercialização da passagem, a n valores fixos e pré-informados. in não é possível aferir o valor		
		antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						
		Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.						
		flexibil	nente, este tema inclui-se l ização da franquia de bag cado em 25/11/2015 às 16	agem.	as condiçõ	es gerais de transporte visando a		

PL 3441/2015								
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PS	DB/AM	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aérea.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:49							

Data: 01/12/2015 Página 2 de 136



O auo ó	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50
Situação	
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

			PL 3441/20 <sup>-</sup>	15				
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/A	M	Rela	tor: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
0 1		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.		
O que é		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50				
0:4	_	28/10/2015 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3441/2015, pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto						
Situação	0	cado em 03/11/2015 às 17:	50					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
	00.340	Certai	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ıria ao aum	nento do prazo de validade do	)	
		bilhete		540 401040 5014 5011110	ina ao aan	ionio do prazo do vandado do		
		Suger	imos que elas sejam ouvida	s a respeito, e que no	s forneçam	elementos para justificarmos	3	
		nossa	posição contrária ao PL, qu	ie nos servirão de bas	e para elab	orarmos a Nota Técnica a se	er	
		apres	entada na Câmara.					
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09:	58				

PL	3338	/2015

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator:aguarda designação

Data: 01/12/2015 Página 3 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32				
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou		
naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.							
	modificado em 23/10/2015 às 11:32						
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDI	B-SC), que: "Dispõe sobr	e a gratuidade do traslade	o de cadáve	eres ou restos mortais de bras	sileiro	
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32				
Nacca Baciaão	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênc	ias para o t	raslado de cadáveres ou rest	os	
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	traslado.						
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.						
	modif	cado em 25/11/2015 às 1	16:10				

PL 3338/2015	PL	. 33	38	/20	15
--------------	----	------	----	-----	----

 Autor:
 Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou	
O que é naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.						
Situação	28/10	/2015 - Às Comissões de	Relações Exteriores e de	e Defesa Na	acional; Finanças e Tributação	о е
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
	Trami	tação: Ordinária.				
	modificado em 04/11/2015 às 11:16					
Nosca Posição	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênd	cias para o t	raslado de cadáveres ou rest	os
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					do
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	16:10			

MP 6	93/2015

Data: 01/12/2015 Página 4 de 136



Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	aviaçã	áo regional						
	modifi	cado em 21/10/2015 às	16:53					
O	emen	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Ficam			
O que é	criada	s as Linhas Pioneiras, co	om garantia de exploração	exclusiva	para			
	as ope	eradoras regionais, pelo ¡	período de 10 (dez) anos	que irão ex	kecutar a ligação de			
	transp	orte aéreo regular enqua	drado como rota de baixa	a densidade	e de tráfego e que			
	não e	steja sendo operada com	ercialmente até a data da	a publicação	desta Medida			
	Provis	ória, vedado recebiment	o de subsídio federal de d	que trata a l	ei nº 13.097 de 2015.			
	Parág	rafo único ? As empresa	s que irão operar as linha	s pioneiras,	serão regionais,			
	cuja fu	unção será de alimentar a	as linhas comerciais em a	tuação no p	oaís, seja por acordo			
	de co	operação (code share), s	eja por contrato de presta	ıção de serv	viços e terão			
	caract	erísticas, regulação e co	nsequentemente custos d	diferentes d	as atuais linhas			
	come	ciais, que não poderão c	perar estas linhas no me	smo CNPJ.				
	JUST	IFICATIVA						
	A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no							
	espírit	o desta Medida provisóri	a, quando há aporte de v	alores para	sustentar a			
	operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo,							
	até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu							
	caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então							
	outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.							
	A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos							
	regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de							
	linhas	comerciais.						
	Nos ú	ltimos anos, mais de cem	aeroportos brasileiros q	ue operavai	m linhas comerciais,			
	hoje n	ão operam. As linhas pio	neiras são a forma de for	nentar a ret	omada da operação			
	come	rcial nestes aeroportos e	em outros, sem que haja	investimen	to, direto de			
	recurs	os públicos, mas sim um	a regulação adequada e	eficiente qu	e estimule a			
	iniciat	iva privada a integrar bra	sileiros através da aviaçã	o comercia	l.			
	São li	nhas pioneiras, aquelas o	que não estejam sendo op	oeradas cor	nercialmente até a			
	data o	la publicação desta Medi	da Provisória."					
	modifi	cado em 21/10/2015 às 1	16:53					
Situação	14/10/	2015 - SERVIÇO DE AP	OIO COMISSÕES MISTA	\S				
Situação	14/10	/2015 - MATÉRIA COM <i>A</i>	A RELATORIA					
	modifi	cado em 21/10/2015 às	16:53					
Nossa Posição		ando am 24/40/2045 } -	16.52					
•	modifi	cado em 21/10/2015 às '	10:53					

Data: 01/12/2015 Página 5 de 136



PLS 642	2/2015
---------	--------

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
Autor:	Senador Magno Malta	Relator

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
O muo ó	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	ide de clien	ites por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	ao co	nsumir determinados prod	lutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com	90	
	dias o	le antecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	etermina que as bonificações	são	
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de va	lidade.					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
0:4	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situação	Último	o local: 25/09/2015 - Com	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	)	
	Contr	ole					
	Último	o estado: 25/09/2015 - AG	UARDANDO RECEBIM	ENTO DE E	EMENDAS		
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
Nossa Posição							
3	modif	icado em 15/10/2015 às 1	6:24				

# PLS 642/2015

Autor: Senador Magno Malta Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Ο αμο ό	Estab	elece que, nos programas	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaçõe	es
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90					0
	dias d	e antecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações s	ão
	pesso	ais e intransferíveis, salvo	o em caso de sucessão o	u herança,	e não poderão ter prazo máxir	mo
	de val	idade.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Situação	reunia	o Stella Tahis				
Situação	mlklkf	fkdf				
	modifi	cado em 08/10/2015 às 0	9:35			
Nossa Posição						
14033a i UsiçaU	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	6:24			

Data: 01/12/2015 Página 6 de 136



PLS 642/201
-------------

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53			
O gua á	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelidad	de de clien	tes por acúmulo de bonificaçõ	čes
O que é	ao coi	nsumir determinados prod	dutos ou serviços, os cons	umidores	deverão ser informados com 9	90
	dias d	e antecedência sobre qu	alquer alteração no regula	mento. De	etermina que as bonificações s	são
	pesso	ais e intransferíveis, salv	o em caso de sucessão o	ı herança,	e não poderão ter prazo máx	imo
	de val	idade.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53			
Situação						
Situação	modifi	cado em 08/10/2015 às (	09:36			
Nossa Posição						
NOSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	16:24			

# PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inc	lenização d	e danos causados por aciden	tes
	aéreo	s a terceiros na superfície	<b>)</b> .			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O muo á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a uti	lização do Fundo Nacional de	
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acide					а
	tercei	os na superfície, assegu	rado o direito de regress	o da União	contra o proprietário ou o	
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
C:tucaão	Último	local: 24/09/2015 - Com	issão de Assuntos Econo	ômicos		
Situação	Último	estado: 24/09/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

# PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator:

Data: 01/12/2015 Página 7 de 136



Status: encerrado	Tema: Outro	s Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	programas de	fidelidade				
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
O que é	Dispõe sobre	o tratamento dado a	os pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de
O que e	fidelidade ou i	redes de programa d	e fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obrigatórias d	os administradores e	a penalidade por des	scumprimen	to da lei.	
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
Situação	Relator atual:	Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 1	7/09/2015 - Comissa	ão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	!
	Controle					
	Último estado	: 17/09/2015 - MATÉ	RIA COM A RELATO	RIA		
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
Nossa Posição						
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			

PLS	336	/2015
-----	-----	-------

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Discipli	na a atividade de lobby				
	modific	ado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O gua á	Discipli	na a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	riar,
O que é	direta d	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou
	grupo d	de pressão ou de interes	se, ou de qualquer forma	influenciar	a tomada de decisões	
	adminis	strativas, regulamentares	s e legislativas.			
	modific	ado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último	local: 08/06/2015 - Comi	ssão de Constituição, Ju	stiça e Cida	dania	
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modific	ado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Negas Pasiaão	Apesar	de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acompa	anhar a matéria devido a atua	ação
Nossa Posição	da ABEAR					
	modific	ado em 03/11/2015 às 1	7:08			

PL	S.	241	/201	5
----	----	-----	------	---

Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Data: 01/12/2015 Página 8 de 136



Status: encerrado	Tema: O	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fixar regra	as para a nomeação d	le diretor de agência regu	uladora			
	modificad	o em 30/09/2015 às 1	5:48				
O gua á	Altera a L	ei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras	
O que é	e dá outra	as providências, para	fixar regras para a nome	ação de dir	etor de agência reguladora.		
	modificad	o em 30/09/2015 às 1	5:48				
Cituação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último est	tado: 04/05/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR		
	modificad	o em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa Posição		00/00/00/0					
	modificad	o em 30/09/2015 às 1	5:48				

ы	0	00	~	in	$\sim 4$	
$\mathbf{P}$	•	71		, ,,	1111	•

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	encias Reguladoras			
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
O gua á	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (	Lei de Gest	ão de Recursos Humanos das	S
O que é	Agên	cias Reguladoras), para d	determinar que as agência	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se indicado fosse.					
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Cituação	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	lania		
Situação	Último	o estado: 01/09/2015 - A0	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR	
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Nossa Posição						
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			

PEC 40	/2015
--------	-------

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** indicação de dirigentes de Agências Reguladoras

modificado em 30/09/2015 às 15:45

Data: 01/12/2015 Página 9 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.					
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de					
O que e	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
O que é	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição					

			PLS 506/2	013				
Autor:	Senador Eduardo Braga		Re	lator:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Progr	ama Nacional do Bioquero	osene				
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43				
0 8110 6	<u> </u>	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	<del>;</del>	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43				
0:4		10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação		Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43				
Nossa	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43				

	PLS 46/2013								
Autor:	: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	ao monitoramento da coloca	ação		
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
O 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	steiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

Data: 01/12/2015 Página 10 de 136



Situação	Relator atual: Paulo Paim					
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:41					

			PLS 259/2012	2					
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		priorid	lade de atendimento						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
0 aug 6		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	mbro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoas que			
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridade	e na ocupação de as	sentos em a	aeronaves em favor das pessoas			
		que es	specifica.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
Situação	•	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
Situaçã	U	Último estado:							
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	JSÃO ORDEM DO	DIA DE REG	QUERIMENTO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
Nessa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a							
		maior	parte deles objeto de regulan	nentos de execução	já expedido	s pela ANAC.			
		Sob o	aspecto da priorização no ate	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas			
		receita	as das empresas associadas.						
		modificado em 03/11/2015 às 17:03							

	PL 3102/2015								
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/N								
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	alimentação em aeroportos modificado em 30/09/2015 às 15:35								
O que é			e sobre os preços da alimenta cado em 30/09/2015 às 15:35						

Data: 01/12/2015 Página 11 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:35					
	modificado em 30/09/2015 às 15:35					
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva					
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e					
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					

PL 3000/2015							
Autor:	Deputado Roberto Alves - F	PRB/SP	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si	
Foco		indeni	zar o consumidor por cancela	amento ou interrupçã	o de voo, at	traso da partida e preterição no	
		embai	rque				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e		Aeron	áutica, para estabelecer a ob	rigação de o transpo	rtador inder	nizar o consumidor por	
		cance	lamento ou interrupção de vo	o, atraso da partida e	e preterição	no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Situação	•	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situaçã	U	de Tra	amitação: Urgência art. 155 R	ICD			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O proj	eto não prevê a exclusão da	responsabilidade adı	ministrativa	ou civil das empresas	
		transp	ortadoras nas hipóteses em	que o cancelamento,	a interrupç	ão ou o atraso de voo decorra de	
		qualqı	uer outra circunstância impre	vista ou imprevisível	força maioı	r ou fato fortuito), implicando em	
		prejuíz	zo para a segurança jurídica	das empresas aéreas	e em pote	ncial aumento de custos	
		decor	rente da ampliação dos risco	s que serão impostos	à atividade	empresarial.	
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	1			

Autor:	Deputado Roberto Alves - PR	B/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comé	rcio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33					

PL 2999/2015

Data: 01/12/2015 Página 12 de 136



Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores					
("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					
comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.					
modificado em 30/09/2015 às 15:33					
24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )					
Recebimento pela CVT.					
modificado em 30/09/2015 às 15:33					
DIVERGENTE					
O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
próprios consumidores.					
modificado em 03/11/2015 às 17:12					

			PL 2999/201	5					
Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		comér	cio eletrônico						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	3					
O auo 6	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores								
O que é	;	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a							
		comer	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	3					
Cituaçã		23/10/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Projeto (5 ses	sões		
Situaçã	O	a partir de 26/10/2015).							
		22/10/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta p	oroposição.					
		modifie	cado em 04/11/2015 às 11:0	8					
Nessa F	Docioão	DIVERGENTE							
Nossa Posição		O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as							
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	eventuais ga	anhos de produtividade aos			
		próprio	os consumidores.						
		modificado em 03/11/2015 às 17:12							

PL 3011/2015	
--------------	--

Data: 01/12/2015 Página 13 de 136



Nossa Posição

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro	de 2005, que fixa os valores da					
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O mus á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro	de 2005, que fixa os valores da					
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, deterr	nino que a CFT (mérito e art. 54 do					
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá	apreciar o PL 16/2015 e seus					
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime	de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição							
110004 1 001940	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

PL 2960/2015								
Autor: Poder Executivo	Relator:							
Status: encerrado	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: N							
Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária modificado em 30/09/2015 às 15:29							
O que é	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências							
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:29  10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )  Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômic Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de							
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. 10/09/2015 - PLENÁRIO ( PLEN )  Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência							
	Constitucional a este apresentada.							

Data: 01/12/2015 Página 14 de 136

modificado em 30/09/2015 às 15:29

modificado em 30/09/2015 às 15:29



Nossa Posição

			PL 2845/2015					
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)								
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26					
O gua á		Dispõ	e sobre o licenciamento e opera	ação de veículos a	éreos não ti	ripulados (VANT"s) e aerona	ves	
O que é	;	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
		ou comercial, e dá outras providências.						
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26					
Situaçã	0	·						
Ontaaça		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26					

PL	4	2	n	വ	
-L		n	–	W.	-

Tramitação: Ordinária

modificado em 30/09/2015 às 15:26

04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de

Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	Relator:
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	Relator

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
modificado em 30/09/2015 às 15:24								
Ο αμο ό	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT	"s) e						
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e	dá						
	outras providências.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:24							
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;							
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,							
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.							
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do							
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:24							
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:24							

# PL 2969/2015

Data: 01/12/2015 Página 15 de 136



Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã							
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
O gua á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Cituação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o							
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie-se."							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa Posição								
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

			PEC 10	7/2015				
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSE	3/GO) e outros		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de l	pens			
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ara)				
		modifie	cado em 14/10/2015 à	as 15:45				
O que é		Permit	e a incidência do ICM	IS na entrada de bem prover	niente do ex	xterior, ainda que a importação		
O que e		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:48				
Situaçã	0	28/09/	2015 - CCJ - 28/09/20	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNIA	ÃO		
		modifie	cado em 29/09/2015 à	as 12:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do		
		ICMS,	pois o leasing configu	ura locação do bem, não hav	endo modi	ficação da propriedade.		
		Essa d	pção de leasing é ad	otada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente		
		prejud	icial às empresas aér	eas.				
		modifie	cado em 29/09/2015 à	as 12:48				

Data: 01/12/2015 Página 16 de 136



PEC	107	1201	
FEG	107	120	ı

Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	ampli	a a base de incidênci	ia do ICMS na importação de l	pens		
	Agora	a PEC 150/2015 (Cân	mara)			
	modif	icado em 14/10/2015	às 15:45			
O mus á	Permi	ite a incidência do IC	MS na entrada de bem prover	niente do ex	kterior, ainda que a importação	
O que é	seja r	elativa à operação de	e arrendamento mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência	
	ulterio	or de propriedade.				
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48			
0:4	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o					
Situação	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta					
	na Co	omissão.				
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,					
	Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:45					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	Atualr	mente, se não houvei	r transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do	
	ICMS	, pois o leasing confi	gura locação do bem, não hav	endo modif	ficação da propriedade.	
	Essa	opção de leasing é a	dotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
	prejud	dicial às empresas aé	éreas.			
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48			

DI.	1458/	204E
М	1458/	<i>/</i> (1/1/5)

Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O mus á	"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de in	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é  equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às emp					às empresas brasileiras de		
	aviaçã	ão comercial e dá outras provid	ências".				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FUSIÇAU	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						

Data: 01/12/2015 Página 17 de 136



técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das aeronaves.

modificado em 19/10/2015 às 15:04

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O que é		"Dispô	ée sobre a obrigatoriedade de in	stalação de circuit	o interno de	câmera de vídeo, como		
O que e	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviação comercial e dá outras providências".							
		modificado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação	0	15/out	- Comissão de Viação e Trans <sub>l</sub>	oortes ( CVT )				
		Apres	entação do Parecer do Relator i	n. 1 CVT, pela Dep	utada Clari:	ssa Garotinho (PR-RJ). Inteire	o teor	
		Parec	er da Relatora, Dep. Clarissa G	arotinho (PR-RJ), p	oela aprova	ção deste, e pela rejeição do	PL	
		2.602/	2015, apensado					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:06					
Nosco E	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	Devide	o a inconstitucionalidade, confo	me nota técnica a	nexada ao p	orojeto, bem como por questõ	ies	
		técnic	as que impedem o cumprimento	do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmer	as e renovação da frota em 180	dias, o que levari	a a necessio	dade de nova homologação d	las	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:46					
0 muo á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviação comercial e dá outras providências".							

Data: 01/12/2015 Página 18 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado Hugo Leal PROS/RJ.					
Situação	21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.					
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa					
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2.602/2015, apensado.					
	modificado em 04/11/2015 às 10:59					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões					
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das					
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das					
	aeronaves.					
	modificado em 19/10/2015 às 15:04					

			PL 2086/20	)15			
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMDE	Rel	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberda	de tarifária				-
		Obs.: a	pensado ao PL 6546/201	3			
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	2:43			
O que é		O PL d	ispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em três	s vezes o valor da menor taril	fa
O que e	•	ofereci	da ao público, exceto qua	ndo se tratar de bilhete	que confira	ao passageiro o direito de o	cupar
		local da	a aeronave com assento	e serviço de bordo espe	ciais.		
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	2:43			
Situaçã	0	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )					
Oituaça		Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.					
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	2:43			
Nossa I	Posição	O.D. fo	oro o princípio do libordos	la tarifária, concagrado	no Loi nº 11	192 do 2005, que estaboles	2011
						.182, de 2005, que estabelec	ceu
		que na	prestação de serviços aé	reos regulares prevaled	era o regim	e de liberdade tarifaria.	
		Além d	o mais, interfere na livre o	organização e gestão do	s programa	s tarifários (liberdade tarifária	a)
		pratica	dos pelas empresas aére	as regulares, e pode vir	a dificultar o	ou até mesmo prejudicar,	
		desesti	mular ou impedir a imple	mentação de descontos	, reduções d	ou promoções tarifárias.	
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	2:43			

PL 7266/2014
--------------

Data: 01/12/2015 Página 19 de 136



Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	dispõe	e sobre o Fundo Naciona	al da Aviação Civil ? FNAC	;		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
O que é	Altera	a Lei nº 12.462/2011, qı	ue dispõe sobre o Fundo N	Nacional da	Aviação Civil ? FNAC, para proibir	
	o conf	ingenciamento, bem cor	mo a transferência, ao Tes	ouro Nacio	nal dos recursos do Fundo, em	
	espec	ial para fins de composi	ção de superávit primário.			
	Estab	elece, ainda, que os rec	ursos do FNAC poderão s	er utilizados	s para financiamento e apoio à	
	forma	ção de pilotos e profissio	onais da aviação civil, bem	como para	financiamento de equipamentos	
	para a	eroclubes.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
Situação	13/05/	/2015 - Comissão de Via	ação e Transportes ( CVT )	)		
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do					
	Art. 4	I, VI do RICD.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	impede que as dotações	s que capitalizem o Fundo	Nacional da	a Aviação Civil possam ser	
	contin financ	-	ansferidas ao Tesouro Na	cional, pass	sando a se constituir superávit	
	A prop	oosta confere eficácia ac	o objetivo de criação do FN	IAC, ao imp	pedir manobras contábeis que	
	desvir	tuem a finalidade da apl	icação dos recursos, qual	seja a de a	perfeiçoar a infraestrutura	
	aerop	ortuária brasileira.				
	Suger	e-se a aprovação do PL				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			

PL	2288/	2015
----	-------	------

Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

modificado em 29/09/2015 às 12:39

Data: 01/12/2015 Página 20 de 136



O que é	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e
O que e	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será
	gratuito.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Oitus = = =	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )
Situação	Recebimento pela CSSF.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Nossa Posição	
14033a 1 031ça0	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39

	PL 2303/2015							
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ		Re	elator: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)		
Status:	encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37				
0 auo ó		Dispõe	e sobre a inclusão das m	oedas virtuais e program	as de milha	gem aéreas na definição de		
O que é	!	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37				
Nossa F	osição							
		Gv - 1	8/set /15 - Sugerimos qu	e as empresas sejam ouv	ridas a resp	peito.		

Data: 01/12/2015 Página 21 de 136

modificado em 26/11/2015 às 15:10



PΙ	33	72/1	ac	17

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	prioridade de atendimento						
	modificado em 16/10/2015 às 15:59						
O gua á	Conce	ede passe livre às pesso	as portadoras de deficiên	cia física e	aos idosos no sistema de		
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35				
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35						
Nossa Posição							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35						

#### PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	"Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de	
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação		inada am 20/00/2045 às 40.0	4			
	modii	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVERGENTE					

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

#### PL 838/2011

Data: 01/12/2015 Página 22 de 136



Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4		
O gua á	Altera	ı a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	"Dispõe sobr	e o Código Brasileiro de
O que é	Aeror	náutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	água potável	nas aeronaves comerciais.
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4		
Situação	12/02	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)	
	Desa	rquivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no
	REQ-	380/2015			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	3		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
		·	· ·		nto gratuito de água potável aos
	passa	ageiros nas viagens realizada	s por veículos, emba	rcações ou a	eronaves com origem ou destino
	no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço d	le transporte público terrestre,
	intere	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	no medida pr	eventiva para eliminar a
	possi	bilidade de venda de água po	tável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unidos
	da An	nérica, por empresas de baixo	custo.		
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	7		

Foco  concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO modificado em 29/09/2015 às 12:33  O que é  Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  O8/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	PDC 812/2013											
Foco  concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO  modificado em 29/09/2015 às 12:33  O que é  Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  Situação  O8/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara				or:	Relat	B/GO	Deputado Jovair Arantes - PT	r:	Autor:			
Modificado em 29/09/2015 às 12:33  O que é  Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  Situação  O8/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara	cas: Nã	Não <b>Notas Técnica</b>	<b>ioridade:</b> N	а <b>Р</b>	Administração Aeroportuár	Tema:	em acompanhamento	ıs:	Status			
O que é  Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  Situação  08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA ) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara		:AERO	os da rede INFR/	eropo	essão de áreas operacionais a	conce			Foco			
O que é  institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  O8/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara				3	ficado em 29/09/2015 às 12:33	modifi						
institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às ativ próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infra modificado em 29/09/2015 às 12:33  08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que							- <u>-</u>				
modificado em 29/09/2015 às 12:33  08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						O que é					
Situação  08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara	nfraero.	icos nos aeroportos da rede Infra	viço aéreos públic	de se	rias das empresas prestadoras	própri						
Situação  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara				3	ficado em 29/09/2015 às 12:33	modifi						
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exara		ESA)	s Deputados ( ME	nara d	2/2015 - Mesa Diretora da Cân	08/02		- ~ -	0:4			
REQ-145/2015.	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						)	çao	Situação			
					-145/2015.	REQ-						
modificado em 29/09/2015 às 12:33				3	ficado em 29/09/2015 às 12:33	modifi						

Data: 01/12/2015 Página 23 de 136



# Nossa Posição

Autor:

Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

#### PDC 4/2015

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Contribuição para o PIS/PAS	EP e da COFINS				
	modificado em 29/09/2015 às	s 12:31				
O mus á	Susta os efeitos do Decreto i	nº 8.395/2015 que altera o	Decreto nº 5.0	059/2004 e o Decreto nº		
O que é	5.060/2004.					
	Em sua justificativa, os autor	es alegam que o Decreto n	° 8.395/2015	?aumenta fortemente os preç	os	
	dos combustíveis, em mais d	le R\$ 0,22 por litro de gaso	lina e R\$ 0,15	5 por litro de óleo diesel, por m	neio	
	do aumento da alíquota de P	IS/COFINS e da CIDE. Tal	aumento cau	usa severos prejuízos à		
	população, seja aquela que u	utiliza automóveis, seja a qu	ue utiliza tran:	sporte público.?		
	modificado em 29/09/2015 às	s 12:31				
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modificado em 29/09/2015 às	s 12:31				
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS					
	O Decreto que se procura su	star aumenta as alíquotas	da contribuiçã	ão do PIS/PASEP e da COFIN	18	
	para gasolina e óleo diesel, a	alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº 5.	059/04,		
	No seu art. 2º, altera tambén	n o Decreto nº 5.060/04 que	e, de sua vez,	, reduziu a zero a alíquota da		
	CIDE incidente sobre queros	ene de aviação, e outros co	ombustíveis.			
	A aprovação do PDC nos ter	mos propostos, ou seja, a s	sustação do d	decreto em sua integralidade,		
	acarretará sério prejuízo para	a as empresas aéreas, que	se utilizam d	e querosene de aviação, para	<b>O</b>	
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.					
	Sugere-se entendimento con	n o Relator para que a sust	ação seja limi	itada ao art. 1º do Decreto nº		

Página 24 de 136 Data: 01/12/2015



8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Rela	tor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
0 auo 6		Altera	o Código Brasileiro de Aero	onáutica para estabelecer que	o eventual acréscimo de preço para		
O que é	e alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Situação	<b>n</b>						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Nossa F	Posição						
	Joiquo	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

PLS 516/201	5
-------------	---

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
O que é	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que e	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			

DI	C	111	12015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Data: 01/12/2015 Página 25 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	acom	panhamento de cão guia				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6			
O mus á	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	
O que é	defici	ências o direito de se fazer ac	companhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	ntos
	de us	o coletivo.				
	Class	ificação: relações				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6			
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6			
Nossa Posição	<del></del>	RGENTE	-			
	O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	280,
	de 11	de julho de 2013, verbis:				
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
	Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e perman	necer
	com c	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ão
	de ide	entificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.	
	§ 1º C	) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no c	hão
	da ca	bine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equipa	ado
	com a	arreio, dispensado o uso de fo	cinheira.			
	§ 2º C	) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	truir,
	total o	ou parcialmente, o corredor da	a aeronave.			
	§ 3º C	) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	s na
	forma	do caput quando em compar	nhia de treinador, ins	trutor ou acc	ompanhante habilitado.	
	§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ado a oferecer alimer	ntação ao cã	io-guia ou ao cão-guia de	
	acom	panhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.		
	Art. 3	0. Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ao	companham	nento em aeronave, devem se	er
	cump	ridas as exigências das autor	idades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for o	)
	caso.					
	modif	icado em 29/10/2015 às 11:2	6			

			PLS 411/201	5			
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-F	PI)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acom	panhamento de cão guia				

Data: 01/12/2015 Página 26 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 12:26
O que é	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras
O que e	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos
	de uso coletivo.
	Classificação: relações
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
	21/10/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Recebido Relatório
Situação	da Senadora Fátima Bezerra PT/RN com voto pela aprovação da matéria com uma Emenda que
	apresenta.
	modificado em 04/11/2015 às 11:28
Nossa Posição	DIVERGENTE
-	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 29/10/2015 às 11:26

	PLS 394/2013									
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Relat	or:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			rcio eletrônico cado em 29/09/2015 às 12:2	4						

Data: 01/12/2015 Página 27 de 136



O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para
O que e	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio
	eletrônico e dá outras providências.
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva
	página eletrônica na internet.
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Situação	
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
14033a i Osição	
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.

			PLS 394/201	3			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		comé	rcio eletrônico				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
0 8110 6		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para	
O que é		estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consun	nidor no âmbito do comércio	
		eletrô	nico e dá outras providências	s.			
		Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via					
		intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,	
		ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de ider	tidade e dados do cartão de	
		crédit	o ou débito, quando for a forr	na de pagamento, so	b pena de b	loqueio do domínio da respe	ctiva
		págin	a eletrônica na internet.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Situação	^	08/09	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Rica	ardo
Situaçã	U	Ferra	ço, pela aprovação dos PLS	281/2012 e 283/2012	, com acolhi	mento das emendas nº 35 e	44
		(rejeiç	ção das emendas nº 33 e 34)	. 02/09/2015 - CCJ -	Comissão d	e Constituição, Justiça e	
		Cidad	lania - Na 23ª Reunião Ordina	ária, realizada nesta d	data, a Com	issão aprova o Relatório do	
		Sena	dor Ricardo Ferraço, que pas	sa a constituir o Pare	cer da CCJ		
		10					

Data: 01/12/2015 Página 28 de 136



Nossa Posição

favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. modificado em 30/09/2015 às 14:36 **DIVERGENTE** Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu tratamento adequado à mesma. modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB-	PE) Rela	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capital	estrangeiro					
		modific	ado em 29/09/2015 às 12:	22				
O auo 6		Eleva a	a participação do capital es	strangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo		
O que é		modific	ado em 29/09/2015 às 12:	22				
Cituação	_	23/09/2	2015 - Comissão de Viação	o e Transportes ( CVT )	)			
Situação	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
		Eduard	lo Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, pa	ara elevar a participação do o	capital	
		estranç	geiro com direito a voto da	s empresas de transpo	rte aéreo". I	nteiro teor		
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discutii	o Projeto de Lei n. 2.724/	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	ca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 756	55, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empr	esas	
		de tran	sporte aéreo.					
		Encerr	ado o prazo para emendas	ao projeto. Não foram	apresentad	las emendas.		
		modific	ado em 29/09/2015 às 12:	22				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSAL	VAS				

Data: 01/12/2015 Página 29 de 136



O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores condições de redação e técnica legislativa.

modificado em 03/11/2015 às 17:14

#### PL 2724/2015

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	capita	l estrangeiro					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22				
O gua á	Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas ei	mpresas de transporte aéreo.		
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22				
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Apresenta	ção do Requerimento n. 107/2015,		
Situação	pela [	Deputada Clarissa Garotinho	(PR-RJ), que: "Reque	er a realizaç	ão de audiência pública para		
	discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724/	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	ca que modifica o artigo 181 da		
	Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresas		
	de tra	nsporte aéreo". Inteiro teor					
	- Aprovado requerimento.						
	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões						
	a partir de 14/09/2015).						
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa						
	Garotinho (PR-RJ).						
	08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando						
	desig	nação do relator.					
	modificado em 30/09/2015 às 12:05						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSAL	VAS				
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência						
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.						
	Exist	em outros projetos de lei, se	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores		
	condi	ções de redação e técnica l	egislativa.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:	14				

#### PL 2191/2015

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 01/12/2015 Página 30 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõe	e sobre segurança de voo					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O que é	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território		
O que e	nacion	al da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção	
	do voc	)					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	rmos	
	do inci	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.				
	Tratan	do-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	ma - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que é		nacior	nal da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a duraç	ção		
		do voc	)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Situação	•	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao							
Situaçã	U	substitutivo.							
		16/10/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao			
		substit	tutivo. Não foram apresentadas	emendas ao subs	titutivo.				
		16/10/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5			
		sessões a partir de 19/10/2015).							
		15/10/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Parecer d	a Relatora, Dep. Clarissa			
		Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação d	este e do PL 3.045	/2015, ape	nsado, com substitutivo.			
		modifi	cado em 04/11/2015 às 11:01						
	Posição	DIVER	RGENTE						

PL 2191/2015

Data: 01/12/2015 Página 31 de 136



Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.

modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM	M/RJ) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3					
O	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à								
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3					
Situação	^								
Situaça	U	modifi	modificado em 29/09/2015 às 12:18						
Nossa F	Posicão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.							
NUSSA F	rosição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
		A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova							
		as Co	ndições Gerais de Transporte	, arts. 45 a 47.					
		modifi	modificado em 03/11/2015 às 17:15						

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
O	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à								
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
0:4	_	24/09/02015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC,							
Situação	0	com as proposições PL-534/2015, PL-921/2015 apensadas. Aguardando designação do relator.							
		23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.							
		09/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao							
		substi	tutivo. Não foram apresentad	as emendas ao subs	titutivo.				

PL 274/2015

Data: 01/12/2015 Página 32 de 136



Nossa Posição

27/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 28/08/2015). 26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, do PL 534/2015, e do PL 921/2015, apensados, com substitutivo. Inteiro teor 27/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição. 27/02/2015 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. modificado em 30/09/2015 às 12:02 Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda. Nossa Posição A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos. A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47. modificado em 03/11/2015 às 17:15

	PL 96/2015									
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	Relator:							
Status:	em acompanhamento <b>Tema:</b>		Tributação	Prioridade: Não		Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17						
0 aug 6	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o									
O que é	;	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.								
		modificado em 29/09/2015 às 12:17								
Cituação	_	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )								
Situaçã	O	Encar	ninhada solicitação ao	Ministério da Fazenda.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:17								

INDIFERENTE

PL 96/2015	
------------	--

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

modificado em 29/09/2015 às 12:17

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Data: 01/12/2015 Página 33 de 136



Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Nã	Notas Técnicas: Não					
Foco								
	modificado em 29/09/2015	às 12:17						
O gua á	Dispõe sobre a incidência	das contribuições para o PIS/PAS	EP e da Contribuição para o					
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
	modificado em 29/09/2015	às 12:17						
Situação	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.							
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da							
	Fazenda.							
	modificado em 04/11/2015	às 10:57						
Nossa Posição	INDIFERENTE							
	As empresas aéreas não s	e utilizam de gasolina de aviação,	mas de querosene de aviação.					
	Sugerimos excluir o PL de	nossa Agenda.						
	modificado em 29/09/2015	às 12:17						

Tema:	Relate	or:				
Tema:						
i ema.	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13					
Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
de bebê em aeronave comercial.						
modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13	i .				
modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13					
DIVER	RGENTE					
O PL	implica em indevida interferên	cia no princípio da li	berdade tar	ifária, na qual se compreend	e,	
inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.		
modifi	icado em 29/09/2015 às 12:14					
	Acres de be modifi  modifi  DIVEI  O PL inclus	Acresce artigo ao Código Brasileiro de bebê em aeronave comercial. modificado em 29/09/2015 às 12:13 modificado em 29/09/2015 às 12:13 DIVERGENTE  O PL implica em indevida interferên inclusive, a possibilidade de cobranc	de bebê em aeronave comercial.  modificado em 29/09/2015 às 12:13  modificado em 29/09/2015 às 12:13  DIVERGENTE  O PL implica em indevida interferência no princípio da li	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a re de bebê em aeronave comercial.  modificado em 29/09/2015 às 12:13  modificado em 29/09/2015 às 12:13  DIVERGENTE  O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tar inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, se	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carride bebê em aeronave comercial.  modificado em 29/09/2015 às 12:13  modificado em 29/09/2015 às 12:13  DIVERGENTE  O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreend inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.	

PL 7558/2014
--------------

Data: 01/12/2015 Página 34 de 136



Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O gua á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, para	a dispor a re	espeito do transporte de carrir	nho	
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor ( CDC ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia						
	Morai	s (PDT-GO), Dep. Fabricio C	liveira (PSB-SC) e De	p. Ricardo l	Izar (PSD-SP).		
	Aprov	ado o Parecer.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da lil	oerdade tari	fária, na qual se compreende	,	
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem trans	sportada, se	ja ela qual for.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	4				

PL 7558/2014								
Autor:	Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Ο αιιο ό		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carri	inho	
O que é	;	de bebê em aeronave comercial.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Cituaçã		23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes						
Situaçã	O	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira						
		(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSI	O-SP). Aprovado o Pa	arecer.			
		01/09/	/2015 - Comissão de Defesa	do Consumidor (CDC	c) - Parecer	do Relator, Dep. Fabricio Oli	veira	
		(PSB-	SC), pela aprovação.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:59	)				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
1 <b>1</b> 055a 1	- USIÇAU							
		O PL	implica em indevida interferêr	ncia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreende	Э,	
		inclus	ive, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.		

Data: 01/12/2015 Página 35 de 136



# modificado em 29/09/2015 às 12:14

PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
O		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho							
O que é		de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
Cituação		08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.							
Situaçã	0	modificado em 04/11/2015 às 10:42							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se						rifária, na qual se compreende	,		
		inclusi	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	1					

PL 3568/2008									
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	tor:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
O mun á		Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer							
O que é	,	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
0:4 = =	_	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)			
Situaçã	0	Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de D	efesa das P	essoas com Deficiência Publ	licado		
		no DCD de 18/08/2015, Letra B.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporto	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:			ŕ			
			-						

Data: 01/12/2015 Página 36 de 136



Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)

Autor:

# PL 2799/2000

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui o	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripula	ante que possa ameaçar a		
O que e	segura	ınça da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e à	integridade das pessoas a		
	bordo.						
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-2	291/2015.					
	Desard	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	)	
	REQ-2	291/2015					
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosca Basiaña	CONVERGENTE						
Nossa Posição	Sem o	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento d	la tramitação.		
	modific	cado em 03/11/2015 às 17:17					

Data: 01/12/2015 Página 37 de 136



#### PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento **Outros Projetos** Não Tema: Sim Foco Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta Situação proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

# Nossa Posição

# DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei

Página 38 de 136



Autor:

Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

modificado em 29/09/2015 às 12:02

# PL 1500/2015

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Incluir no bilhete de passagem	informações sobre riscos à saúde no	transporte aéreo	

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

	modificado em 29/09/2015 às 12:02
Ο αμο ό	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para d

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).

17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa 31

OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE

Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 30/09/2015 às 12:04

Nossa Posição DIVERGENTE

Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de

Data: 01/12/2015 Página 39 de 136



trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

#### PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02

O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem

Página 40 de 136



em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

# Situação

28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado João Rodrigues PSD/SC.

21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de deputado Arnaldo Faria de Sá.

14/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de deputado João Rodrigues PSD/SC.

07/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.

modificado em 04/11/2015 às 11:00

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 41 de 136



				015			
Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (P	RB/RS)	Re	elator: aguarda designa	ıção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco			ar o transporte de animai ado ao PL 274/2015	s domésticos			
O que é		Dispõe aéreo	cado em 29/09/2015 às 1 e sobre o transporte de a e aquaviário. cado em 29/09/2015 às 1	nimais domésticos e de c	ães-guia en	n veículos de transporte terre	estre,
Situação			Apensado. PL será retira cado em 29/09/2015 às 1	do na próxima atualização 2:00	)		
Nossa Po	osição	DIVER O PL t nas lin aquavi empre agênci os anii perma forma confor transp compa limitan	em por objetivo assegura chas regulares nacionais, iário, vedando a inclusão sa a cobrança de valor a ia reguladora competente mais deverão estar aconnecerem durante toda a definida pela empresa de to. Estabelece também o ortado na cabine de passartimento apropriado, condo o transporte na cabine disto, o PL assegura ao o	ar aos proprietários de an interestaduais e intermur do peso dos mesmos na dicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele dicionados em caixas de sua permanência a bordo e transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da empa segurança, e sem causa e de passageiros a 2 (doi	franquia da de acordo co ece, também apropriadas o, devendo s e lhes oferen e até 8 (oito presa de tra ar desconfo s) animais p	ser transportados em local e ça condições de proteção e o) quilogramas poderá ser insporte, devendo ficar em rto aos demais passageiros, por veículo, a cada viagem.	ela que, na
		11.182	, ,	to, desnecessário o proje		os do inciso X do art. 8º da L	

# PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 42 de 136



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Cituação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Status: em ac	dor Cristóvam Buarqu companhamento	ue (PDT/DF) <b>Tema:</b>		elator: aguarda designa	ação				
	companhamento	Tema:							
Foco			Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
		Foco Dispõe sobre segurança de voo modificado em 29/09/2015 às 11:55							
O que é		possa haver, regula	ser trancada por dentro,	e que sejam utilizadas pado voo, a presença de ad	ara a realiza	am de porta separatória que ação de voos regulares, deve is tripulantes, na forma do			
Situação		SF - C		arda apresentação de em	nendas				
Nossa Posiçã	io	DIVERGENTE  Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.							

Data: 01/12/2015 Página 43 de 136



# modificado em 29/09/2015 às 11:55

# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53					
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e a	altera		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	° 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782	2, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	I, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.	.986,		
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro							
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53					
Nessa Desisão	CONV	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ole da ação normativa das	s agências reguladoras.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	l1:53					

# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema: Outros P	rojetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõe sobre a g	estão, a organizaçã	o e o controle das	Agências Re	eguladoras		
	modificado em 29	9/09/2015 às 11:53					
O que é	Dispõe sobre a g	estão, a organizaçã	o e o controle soci	al das Agêno	cias Reguladoras, acresce e	altera	
O que e	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de						
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,						
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medida Provisóri	a nº 2.228-1, de 6 d	e setembro de 200	1, e dá outra	as providências		
	modificado em 29	9/09/2015 às 11:53					
Situação	28/09/2015 - CC	J - Comissão de Co	nstituição, Justiça	e Cidadania	- Matéria constante da Pauta	a da	
Situação	28ª Reunião da 0	Comissão de Consti	tuição, Justiça e Ci	dadania, ag	endada para o dia 30/09/201	5.	

Data: 01/12/2015 Página 44 de 136



18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da 28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015. 03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o Relatório do Senador Walter Pinheiro, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão. 01/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria encaminhada ao gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar. modificado em 30/09/2015 às 14:35

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na			
Foco	Dispõe	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras						
	modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					
O gua á	Dispõe	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e alter			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, d			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	l, de 17 de julho de 2000, nº 9.986			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,							
Situação	Senad	lor Blairo Maggi PMDB-F	PR.					
	modifie	cado em 04/11/2015 às	11:22					
Nosco Pocioño	CONV	'ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	le da ação normativa da	s agências reguladoras.					
	modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					

# PL 4495/2012

Autor: Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG) Relator: aguarda designação

Data: 01/12/2015 Página 45 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante			
	Árvor	e de apensados e outros docu	imentos da matéria			
	modif	cado em 29/09/2015 às 11:50	)			
O que é	Modif	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de A	eronáutica, que se refere ao	
O que e	Coma	ndante de aeronave.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50	)			
Situação	CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20.	05.15, na C\	/T, foi aprovado por unanimio	dade
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao					
	Presid	dente da Câmara dos Deputad	dos os pareceres div	ergentes da (	CVT e da CDC sobre o PL	
	4.495	/2012.Em 08.06.15 o PL foi e	nviado a CCJC.			
	08/06	/2015 - Comissão de Constitu	ição e Justiça e de C	idadania ( C	CJC)	
	Recel	pimento pela CCJC.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50	)			
	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	propõe seja acrescido mais d	ois parágrafos ao art	. 165 do CBA	A, para determiner que, no	
	transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando do	Comandante seja divulgado	aos
	passa	geiros antes de iniciada a par	tida da aeronave e c	ue as inform	ações profissionais havidas ¡	pela
	autori	dade aeronáutica a respeito d	a habilitação, da cer	tificação méd	dica e das horas de voo de	
	Coma	ndante sejam de acesso públ	ico.			
	A pro	oosição legislativa invade área	a de competência da	s autoridade:	s de aviação civil e de	
	aeron	áutica, além de dispor sobre r	matéria já amplamen	te regulada.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 11:50	)			

	PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Foco  Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 29/09/2015 às 11:47									
O que é		Cria o	Índice de Turbulêno	cia Aérea ? InTA						

Data: 01/12/2015 Página 46 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do
	RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de
	turbulência prevista de seus respectivos voos.
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011							
Autor: Deputado Paulo Magalhão	es (DEM/BA)	Re	elator: Deputado Marci	us Pestana	(PSDB-MG		
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obriga	a a presença de médico e	em voos comerciais				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:46				
O gua á	Deterr	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico em	voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duração.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:46				
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nosca Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:46				

Data: 01/12/2015 Página 47 de 136



# Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO) Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:

PL 7036/2010

Não

Foco	
	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos
O que e	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
0:4	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nessa Pasiaãa	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	ryr grin i rin i m

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 01/12/2015 Página 48 de 136



	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O que é	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que e	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Citura	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Name Basta 7	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Re	elator: Deputado Edua	rdo Cunha (	PMDB-RJ)		
Status:	s: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:						Não	
Foco								
		Divulg	jação da lista de passage	iros nos casos de aciden	tes aéreos.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árvo	re de apensados e outro	s document	os da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:40				
O auo ó		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:40				
C:4	_	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação						
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
N 5	N ' - ~ -	DIVER	RGENTE					
Nossa F	osiçao .	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						

Data: 01/12/2015 Página 49 de 136



protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946.

Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de Se	eguro.			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37				
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certif	ficado	
O que e	•	de Se	guro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37				
Situaçã	•	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.		
Situaça	O	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						
		Devolução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37				
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa F	-osição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
		danos	previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a d	livulgação d	le cópia da Apólice ou Certific	cado	
		de Se	guro em sítio na rede mu	ndial de computadores e	em local vis	sível no interior das aeronave	es,	
		estab	elecendo multa pelo desc	umprimento.				
		O PL	é rigorosamente irraciona	ıl, não fosse só pelo tama	anho das ap	oólices a serem divulgadas, co	omo	
		também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada						
		uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente						
		previs	tos no CBA.					
		Além	disto, a realização dos se	guros é comprovada pera	ante a autoi	ridade de aviação civil (art. 28	83 do	
		,	e abrange aspectos confacional.	denciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37				

Data: 01/12/2015 Página 50 de 136



			PL 1257/	2007				
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profu						
		Obs.:	tramita em conjunto o P	°L 121/10				
		modifi	icado em 29/09/2015 às	11:35				
0 aun á		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a						
O que é	;	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
		da trombose venosa profunda?.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às	11:35				
Situaçã	^	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na						
Situaça	O	CSSF	no dia 02.06.2.015.					
		modificado em 29/09/2015 às 11:35						
Nossa F	Posicão	CONV	/ERGENTE					
110554 1	-OSIÇAO	O PL	propõe que as empresa	s de transporte coletivo fiq	uem obriga	adas a orientar aos passageiro	os	
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início d	da viagem, de acordo com as		
		norma	as internacionais e nacio	onais de prevenção da tron	nbose vend	osa profunda, bem como deleg	ga ao	
		Poder	Executivo, a regulamer	ntação sobre a forma e o c	onteúdo da	a orientação aos passageiros.		
		modifi	icado em 29/09/2015 às	: 11:35				

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (P	PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Obs.:	Árvore de apensados e o	utros documentos da ma	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34				
O		Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do						
O que é		empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência						
		das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados						
		de cor	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34				

PL 4847/2005

Data: 01/12/2015 Página 51 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:34
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
NOSSA FOSIÇÃO	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
Nossa Posição	CONVERGENTE
	modificado em 29/09/2015 às 11:34
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
Ontuação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa

PL 3772/1997								
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	R	elator: Deputado Ronal	ldo Perim (	PMDB/MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proibi	ção de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	iculosidade		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
0 mus á		Proíbe	e o porte de arma de fog	go e a condução de preso o	com escolta	a armada em voo comercial		
O que é	,	regula	r.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
0:4	_	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nana F	Docioão	CONVERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão						
		compe	etente, o transporte de e	explosivos, munições, arma	as de fogo,	material bélico, equipamento	s	
		destin	ados a levantamento ae	erofotogramétrico ou de pro	ospecção, o	ou, ainda, de quaisquer outros	s	
		objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos						
		passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às						
		autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da						
		inexistência de periculosidade.						
		O PL	atende antiga reinvindic	ação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação	
		favorá	vel à aprovação, se for	o caso.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				

Data: 01/12/2015 Página 52 de 136



			PL 3628	/1997					
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	co (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Divulg	ação de nota após acio	lente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	i, de 19 de	dezembro de 1986, que disp	õe		
O que e	•	sobre	o Código Brasileiro de	Aeronáutica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Situaçã	0	CD - (	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do	Relator.				
Ontaaça		24/04/	2013 - Comissão de Co	onstituição e Justiça e de C	idadania ?	CCJC - Parecer do Relator, D	Оер.		
		Décio	Lima (PT-SC), pela coi	nstitucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS			
		3628/	1997, apensado, com e	menda					
		25/11/	/2014 - Mesa Diretora d	a Câmara dos Deputados	(MESA)				
		Indefe	erido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o ped	lido		
		contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos							
		do Re	gimento Interno da Câr	nara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Nossa I	Posicão	DIVER	RGENTE						
110000	Colgao	O PL	estabelece a obrigatorie	edade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em		
		caso o	de acidente aéreo com	vitimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de		
		multa.							
		A prop	oosição contém vício de	e inconstitucionalidade, por	que viola o	inciso X do art. 5º da Constitu	uição,		
		que pi	rotege a intimidade, a h	onra e a imagem das vítim	as, além de	contrariar o Anexo 13 da			
		Conve	enção de Aviação Civil I	nternacional (Convenção d	le Chicago)	, promulgado pelo Decreto n	0		
		21.71	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras			
		espec	íficas sobre o Sistema	de Investigação e Prevençã	io de Acide	entes Aeronáuticos (SIPAER)	,		
		regula	imentadas pelo Decreto	o nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 01/12/2015 Página 53 de 136



Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:22 Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens O que é modificado em 29/09/2015 às 11:22 Situação CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente. O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara. modificado em 29/09/2015 às 11:22 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências. No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

serviços de viagens, turismo e locação.

# PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 54 de 136



Foco	
	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	N. 1 20/00/2015 ) 44 00
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
·	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
Ontadquo	da Câmara.
	modificado em 30/09/2015 às 10:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.  modificado em 29/09/2015 às 11:22
	11104110440 011 20/00/2010 40 11:22

			PL 3691/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	a (PSC/PB)	Relator	Deputada Nilda	Gondim (F	PMDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Obs.	ação de finger nos aeroportos Arquivada cado em 29/09/2015 às 10:40				

Data: 01/12/2015 Página 55 de 136



O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

			PL 2318/2011						
Autor: De	outado Ratinho Junior (	PSC/PR)	Relator	: aguarda design	ação				
Status: em	acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Instal	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	eficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:37						
O í		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
<b></b> ~		CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
	~	CONVERGENTE							
Nossa Posi	çao	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o							
		trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.							
		A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e							
		deser	mbarque dos passageiros portac	lores de necessida	ades especi	ais às aeronaves é correta e	:		
		comp	atível com os substanciais recui	sos arrecadados o	com a cobra	inca de tarifas aeroportuárias	s		

Data: 01/12/2015 Página 56 de 136



modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	Deputado Vicen	te Candido	(PT-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
			de slots em aeroportos conges						
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Árv	ore de apensados	s e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O	:	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáutio	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
O que é	<u> </u>	horário	os de pouso e decolagem (slots)	em aeroportos co	ongestionad	los.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
0:4	_	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade							
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 10:35							
None I	Daalaãa	DIVERGENTE							
Nossa i	Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
		aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos							
		(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus							
		titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.							
		O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque							
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação							
		civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para							
		destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os							
		usuários.							
		A crític	ca a programas assemelhados é	que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horá	rios		
		para a	penas alguns exploradores, que	se beneficiariam	de suas ec	onomias de escala e de rede	para		
		adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,							
		empre	gando, para tanto, aeronaves m	aiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou			
		interna	acionais, em detrimento de merc	ados regionais.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Data: 01/12/2015 Página 57 de 136



Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves					
	modificado em 29/09/2015 às 10:32					
O gua á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32					
Situação						
Oituação	modificado em 29/09/2015 às 10:31					
Nocca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem					
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de					
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que					
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem					
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto					
	nas suas viagens.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:32					

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)			Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Instala	ção de assentos especiais nas	aeronaves				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:32					
Ο αιιο ό		Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas		
O que é		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:32					
Situação		SF - C	AE Aguardando parecer da Re	latora Senadora Lu	úcia Vânia	( /GO)CI ? matéria aprovada		
Situação	•	04/08/2015 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - O Presidente da Comissão, Senador						
		Delcíd	io do Amaral PT/MS, designa o	Senador José Ag	ripino DEM	/RN relator da matéria.		
		Ao rela	ator.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:33					
Nocco P	ocioão	DIVERGENTE						
Nossa P	osição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de						
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
		utilizar	em e serviços que prestarem (l	Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), alén	n do que as aeronaves já dispô	ŏem	
		de ass	entos rebatíveis que assegurar	m aos obesos acor	modação ad	dequada e o indispensável cor	nforto	
		nas su	nas suas viagens.					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:32					

Data: 01/12/2015 Página 58 de 136



PL	C 1	32	/20	11
----	-----	----	-----	----

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
	de as	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto		
	nas suas viagens.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:32						

DI	6454/2004	

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prim	eiros socorr	ros		
	Obs.	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria			
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de primo	eiros socorr	ros e dá outras providências		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela						
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.						
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL						
	2.529	07, apensado.					
	26/08	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao p	rojeto.	
	Não fo	oram apresentadas emendas.					
	13/08	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho		
	(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.				

Data: 01/12/2015 Página 59 de 136



#### modificado em 29/09/2015 às 10:27

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Obriga	a as aeronaves a portarem apai	relho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria			
	modificado em 29/09/2015 às 10:24							
0 8110 6		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que						
O que é		especifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Cituação		CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.						
Situaçã	U	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para		
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	iição e Justiça e de Cidadania	ì.	
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à	
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	ies. Regime de tra	mitação: Pr	ioridade.		
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (	CCJC)		
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	titucionalidade, juridicidade, té	écnica	

Data: 01/12/2015 Página 60 de 136



legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

#### modificado em 29/09/2015 às 10:24

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 4050/2004

4

Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)
--------	----------------------------	---

Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador						
		Obs.:	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que								
O que e	•	especifica.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Situaçã	0	18/09/	2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (0	CCJC) - Prazo para Emendas a	ao			
Oituaça	O	Substi	tutivo (5 sessões a partir de 21	(09/2015).						
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, De	ер.			
		Ronal	do Fonseca (PROS-DF), pela c	onstitucionalidade	, juridicidad	e, técnica legislativa e, no mér	ito,			
		pela a	provação deste, da Emenda nº	1/2004 da Comiss	são de Segu	ıridade Social e Família e do P	PL			
		4443/2	2004, apensado, com Substituti	vo. Inteiro teor						
		04/09/	2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (0	CCJC) - Devolvido ao Relator,	Dep.			
		Ronal	do Fonseca (PROS-							

DI 4050/0004

Página 61 de 136 Data: 01/12/2015



DF).

01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF).

modificado em 30/09/2015 às 10:55

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

וח	4050	12004
FL	4030	<i>12</i> 004

Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:24

O que é

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Situação

22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entrou extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF). Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade,

juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo. Aprovado o Parecer com Complementação de Voto. Apresentou voto em separado o Deputado

Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor

20/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor Retirado de pauta, de

Página 62 de 136



ofício, a pedido do Relator.

15/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo de Vista Encerrado. 13/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério.

08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4443/2004, apensado, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e da Emenda apresentada ao Substitutivo, com Substitutivo. Inteiro teor

01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.

modificado em 04/11/2015 às 10:19

# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os precos das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

#### PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

# O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 29/09/2015 às 10:21

Página 63 de 136



Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12					
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					
Nacca Dacia a	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago					
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a					
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo					
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,					
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os					
	próprios consumidores.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					

			PL 1424/201	5			
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	T)	Relat				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	to ou remar	cação	
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	012.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			
O muo á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é  Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de	aéreo nos casos de cancelame	ento					
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1			
C:4		03/09/	/2015 - Apresentação do Req	uerimento n. 2921/20	015, pelo De	eputado Veneziano Vital do Rêç	go
Situação	)	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.  modificado em 29/09/2015 às 10:21  03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo  (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de					
		2009,	e seus apensos, que "Altera	a Lei nº 7.565, de 19	de dezemb	oro de 1986 (Código Brasileiro d	de
		Aeron	áutica), para ampliar a possil	oilidade de participaç	ão do capita	al externo nas empresas de	
		transp	orte aéreo"".				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 12:0	3			

Data: 01/12/2015 Página 64 de 136



# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

# PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não No	otas Técnicas: Não				
Foco						
	Direito do consumidor PNAE					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
O mus á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tr	adutor ou interprete de				
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta,	AS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas				
	empresas concessionárias de serviços públicos.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em reg	ulamentos de execução,				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessida	ades especiais.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					

# PL 534/2015

Data: 01/12/2015 Página 65 de 136



Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,						
	Trans	porte de animais domésticos					
	Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	5				
O que é	Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia en	n veículos de transporte terrestr	re,	
O que e	aéreo	e aquaviário.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Situação	CD?	Apensado					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	5				
Nossa Posição	DIV.E	DOENTE					
	DIVERGENTE						
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas						
	ŭ	•	•	•	errestre, aéreo e aquaviário, nã		
	·	•	·		nitindo que o animal doméstico		
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de						
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais						
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,						
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,						
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.						
	Por fi	m, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modalio	dades de transporte,		
	interm	nunicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	brasileiro, independente de per	so	
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.						
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº						
	11.18	2, de 2005					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	3				

PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acessibilidade ao PNAE modificado em 29/09/2015 às 10:14						

Data: 01/12/2015 Página 66 de 136



O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Cituação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nosco Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
Nossa Posição	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

	PLS 101/2015							
Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes F						rreira (PSDB/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10						
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	0				

Data: 01/12/2015 Página 67 de 136



# Situação

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

# Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

#### PDC 49/2015

Página 68 de 136



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao			
	emba	que						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	3					
O gua á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	° 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o			
O que é	reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	3					
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situação	(CREDN)							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	3					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa i Osição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as							
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das							
	suas p	passagens.						
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta							
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo							
	para a segurança jurídica.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	3					

PDC 49/2015								
Autor:	Deputado Celso Russoman	o (PRB/SP)	Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	s nos casos de desist	ência da vi	agem ou não comparecimento	o ao	
		embar	que					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:08	8				
O	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o							
O que é		reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	mocional.			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:08	8				
0:4	_	28/10/	2015 - Comissão de Relaçõe	es Exteriores e de De	esa Nacio	nal (CREDN) - Vista ao Deput	tado	
Situação	0	Jair Bo	olsonaro PP/RJ.					

Data: 01/12/2015 Página 69 de 136



21/10/2015 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Retirado de pauta. modificado em 04/11/2015 às 10:56

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

#### PLS 395/2014

A	Canadan Mildan Manaia (DEM/CO)	Polotori Canadan Danadita da Lina (DD/DI)
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
O gua á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos							
O que é	para a	promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	ras de def	iciência ou com mobilidade			
	reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	riárias a possuir rampas de ace	esso		
	ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembaro	que de deficientes físicos.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Situação	SF ? (	CCJ, aguardando parecer do rela	ator, Senador Ben	edito de Li	ra.			
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Nossa Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSALVA						
NOSSA FOSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre							
	os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passagei	ros com ne	ecessidade de assistência espe	ecial		
	ao tra	nsporte aéreo e dá outras provid	lências?					
	No reg	gulamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsa	abilidade de prover o aeroporto	, até		
	dezen	nbro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	ao embarqı	ue e desembarque das pessoa	ıS		
	portac	loras de deficiência ou com mob	ilidade reduzida.					
	Em vis	sta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotoι	u a regulação objeto da propos	ição		
	legisla	tiva, torna-se desnecessário a o	conversão do proje	to em lei.				

Data: 01/12/2015 Página 70 de 136



#### modificado em 29/09/2015 às 10:05

PL	S	39	4/2	01	4

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pe	ssoa para o	utra	
	modit	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que é	a trar	sferência de bilhete aéreo er	tre passageiros.			
	modit	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Situação						
	modit	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nossa Posicão	CON	VERGENTE				

### Nossa Posição

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 71 de 136



#### modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL	S	39	4	12	<b>01</b>	4

Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar Autor:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pe	ssoa para o	utra	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Situação	SF- C	CCJ, em 15/03/2015, aguarda	ndo designação de re	elator		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01					
Nacca Decicão	CON	VERGENTE				
Nossa Posição	O DI -	0	mti-n CDA /			

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 72 de 136 Data: 01/12/2015



# modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013
--------------

Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regul	ar programa de milhagem					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9				
O que é	Regul	amenta os programas de mil	nagem das companh	as aéreas.			
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Negas Pasisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas						
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará						
	no de	sestimulo a investimentos en	novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,		
	poder	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9				

	PLS 381/2013							
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/	PE)	Relator	: Senador Donize	eti Nogueira	(PT/TO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Atend	imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	ial		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
Situação	0	SF - C	- CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira					
Ontaaya	•	modificado em 29/09/2015 às 09:57						

Data: 01/12/2015 Página 73 de 136



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

# PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco**Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
modificado em 29/09/2015 às 09:55

#### O que é

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

# Situação

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Página 74 de 136



modificado em 29/09/2015 às 09:55

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

#### PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

modificado em 29/09/2015 às 09:53

#### O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

# Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

Página 75 de 136



# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

# PL 4785/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação
--------	-----------------------------	-----------------------------

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	to ou remar	cação		
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. /	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado		
		ao PL	6716/2009					
		modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de		
O que e		restitu	ição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelam	ento ou remarcação da data da		
		viagei	m pelo passageiro.					
		modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Situaçã	0	CD 2	Apensado a este PLS4.785/	12 o DI 1 /2//15				
			/2015 - Mesa diretora da Câr		ste(a) o(a) l	PI -1424/2015		
		10,00	2010 Moda dilotota da Gar		0.0(a) 0(a) 1	. 2 1 12 1/2010		
		modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Nacca F	Jania Sa	DIVE	RGENTE					
Nossa F	Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	nida, o direi	to à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço con	rresponden	te a, no máximo, 10% (dez por		
		cento	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	arcação de voo.		
		•	•			-		

Página 76 de 136 Data: 01/12/2015



A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei  $n^0$  11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

	PL 4785/2012									
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relat	<b>or:</b> aguarda designa	ıção					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Restitu	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamento	ou rema	rcação				
		Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros d	locumentos da matéria. Apensad	do			
		ao PL	6716/2009							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáut	tica), para inserir a hipótese de				
O que e		restitu	ição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelar	nento ou remarcação da data da				
		viager	n pelo passageiro.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						
Situação	_	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo								
Situação	9	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de								
		2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de								
		Aeron	áutica), para ampliar a possi	oilidade de participaçã	io do capi	tal externo nas empresas de				
		transp	orte aéreo"".							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:5	8						
Nossa F	locioão	DIVER	RGENTE							
1 <b>1</b> 055a F	Osição	A prop	osição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer	motivo, não utilizar o bilhete de				
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o dire	ito à restituição da quantia				
		efetiva	mente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	responder	nte a, no máximo, 10% (dez por				
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no cas	so de rem	arcação de voo.				
		A prop	osta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	as de fixa	rem as regras de suas tarifas (L	_ei			
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos cust	os de suas transações no merca	ado,			
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas	i.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						

# PL 4015/2012

Data: 01/12/2015 Página 77 de 136



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograi	mas de milh	agem aos pontos acumulados		
O que c	junto	a qualquer empresa, bem co	no a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expiração,		
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pelo		
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	esse fim, de	terminando a aplicação de		
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem reverter à		
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Situação	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	aim Filho (D	EM-PB)		
Situação	26/08	/2015 - Comissão de Constit	uição e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator da		
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor						
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.						
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	O PL	interfere, indevidamente, na	elação contratual es	abelecida e	ntre a empresa transportadora e		
	os sei	us passageiros, uma vez que	os programas de fid	elidade são	oferecidos como forma de premiar		
	ou bo	nificar os usuários pela comp	ra de produtos ou se	rviços, cabe	endo a eles, voluntariamente, aderii		
	ou nã	o ao programa.					
	A inte	rvenção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usua	ários, na forma e nas condições		
	propo	stas, afetará o equilíbrio eco	nômico-financeiro dos	s programas	de fidelidade, desestimulando as		
	empre	esas de investir no lançamen	o de novos programa	as, podendo	implicar na redução e extinção de		
	benef	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				

# PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Data: 01/12/2015 Página 78 de 136



Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é		, ,			agem aos pontos acumulados		
quo	junto a	a qualquer empresa, bem co	no a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expiraç	ção,	
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos c	de encerramento da conta pelo	)	
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, det	terminando a aplicação de		
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além de	e estabelec	er que os pontos devem revert	ter à	
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Situação	08/09/	2015 - Remessa ao Senado	Federal. Inteiro teor				
Oituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final						
	26/08/	2015 - Comissão de Constitu	iição e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Designado Relator da		
	15						
	Redaç	ção Final, Dep. Efraim Filho (	DEM-PB). Apresenta	ção da Reda	ação Final n. 1 CCJC, pelo		
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor				
	19/08/	/2015 - Encerramento automa	ático do Prazo de Red	curso. Não f	oram apresentados recursos.		
	07/08/	/2015 - Prazo para apresenta	ção de recurso (5 ses	ssões a par	tir de 10/08/2015)		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11:3	3				
Nassa Basiaão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL i	interfere, indevidamente, na	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora	ае	
	os seu	us passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de pre	miar	
	ou bor	nificar os usuários pela comp	ra de produtos ou sei	viços, cabe	ndo a eles, voluntariamente, a	aderir	
	ou não	o ao programa.					
	A inte	rvenção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usuá	ários, na forma e nas condiçõe	es	
	propos	stas, afetará o equilíbrio ecor	nômico-financeiro dos	programas	de fidelidade, desestimulando	o as	
	empre	esas de investir no lançament	o de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinçã	io de	
	benefi	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				

PL 3249/2012									
Autor:	Senadora Serys Slhessare	enko (PT-MT)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		atend modifi	2						

Data: 01/12/2015 Página 79 de 136



O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá
O que e	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Cituação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
	PLS3.249/12?.
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Nossa Posição	CONVERGENTE
11033a 1 0319a0	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com
	obesidade mórbida.
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42

Autor:	Senador José Sarney (PMDB-A	AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Mode	niza o Código de Defesa do	Consumidor.					
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O auo á		PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	;	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
		sobre o comércio eletrônico;							
		PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
		prevenção do superendividamento.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
0:4 ~		SF/ C	CJ, matéria com o Relator, S	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB	/ES)			
Situação	0	26/08/	2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
		21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							

PLS 281/2012

Data: 01/12/2015 Página 80 de 136

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,



realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

# Nossa Posição

#### **CONVERGENTE**

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

#### PLS 281/2012

Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
--------	-------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O gua á	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cóo	digo de		
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
	sobre o comércio eletrônico;							
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
	preve	nção do superendividamento						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ric	ardo		
Situação	Ferra	ço, pela aprovação dos PLS 2	281/2012 e 283/2012	, com acolh	imento das emendas nº 35 e	44		

Data: 01/12/2015 Página 81 de 136



(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013: -

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

## Nossa Posição

#### CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

#### PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

**Foco** Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012

Página 82 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O gua á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	30/09/2015 - aprovado na CCJ - pronto para plenária (GB)
	modificado em 01/10/2015 às 15:08
Nossa Posição	CONVERGENTE
	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 281/201	2			
Autor:	or: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro d					1 de setembro de 1990 (Códi	igo de
O que e	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;				

Data: 01/12/2015 Página 83 de 136



PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

#### modificado em 28/09/2015 às 17:39

#### Situação

28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados. 20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015,

transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.

15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho Alves PR-TO, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar. Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.

modificado em 04/11/2015 às 11:21

#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

#### PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

modificado em 28/09/2015 às 17:33

Página 84 de 136



O gua á	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
O que é	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nacca Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

# PLS 278/2011 Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que é	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Situação	SF - 0	CMA, em16/04/2015: Devolvi	do pelo Relator, Sena	dor Eduard	lo Amorim, com parecer pela			
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							

Data: 01/12/2015 Página 85 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nosca Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

		PLS 278/201	1				
Autor: Senadora Ângela Portela (PT/F	la (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	`	ger direitos dos usuários de s		aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que e	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Situação	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -						
Situação	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	1				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições						
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
	desne	cessário, devendo prevalece	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejeiç	ção	
	do PL	S, pelas razões ali constante	es.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				

# PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Data: 01/12/2015 Página 86 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã		
Foco	,							
	Proteg	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	09/11					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	)					
O ====	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que é	11.182	2, de 27 de setembro de 2009	5, que cria a Agência	Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	de transporte aéreo.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	)					
S:4	17/09/	2015 - CMA - Comissão						
Situação	de Me	io Ambiente, Defesa do						
	Consu	ımidor e Fiscalização e						
	Contro	ole - Ao Senhor Senador						
	Jorge	Viana (PT/AC) para						
	relatar	٠.						
	15/09/	2015 - CMA - Comissão						
	de Me	io Ambiente, Defesa do						
	Consu	ımidor e Fiscalização e						
	Contro	ole - Devolvido pelo						
	Sen. E	Eduardo Amorim						
	(PSC/SE) para redistribuição.							
	Matéria aguardando							
	designação de relator.							
	23/06/2015 - CMA - Comissão							
	de Me	io Ambiente, Defesa do						
	Consu	ımidor e Fiscalização e						
	Contro	ole - Matéria devolvida						
	ao Se	nador Eduardo Amorim						
	(PSC/	SE), para reexame.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14:2	1					
N	DIVER	RGENTE				_		
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	slativa já foi disciplin	ada pelas R	Resoluções nºs 138, 140 e 141,	,		
	todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil ?	ANAC, que	dispõem sobre as condições			
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é							
	desne	cessário, devendo prevalece	r o parecer do Senac	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejeiçã	ão		
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	)					

PL 7982/2010	
--------------	--

Data: 01/12/2015 Página 87 de 136



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	,							
	Oferta	de alternativas quando do i	mpedimento do ofered	cimento do	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ad	os usuários quando do			
o quo o	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	r do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao							
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conse	qüências do não cumprimen	to dessas medidas.					
	Em qı	ue pese à boa intenção do au	ıtor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a a			
	situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	no art. 741 d	do Código Civil, verbis: ?Art. 741.			
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	lo transportador, ainda que em			
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro							
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua							
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a							
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares							
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual							
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal							
	•	ocorre no modal aéreo (arts.	•	•				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 88 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 17:27
O que é	Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do
O que e	impedimento do oferecimento do serviço.
	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Situação	11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:29
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

Autor: Senador Eduardo Aze	eredo (PSDB/MG)	do (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/S							
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	assist	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25							
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defic	iência			
O que é	ou mobilidade reduzida.								
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:25							
0:4	SF - C	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a							
Situação	Emen	Emenda nº 01-CI.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25							
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE, COM RESSALVA							
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas								

PLS 537/2009

Data: 01/12/2015 Página 89 de 136



com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Relat	or: Deputado Maça	l Filho (PMI	DB-MS)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Si
Foco		Requis	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	mocionais	
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3		
O que é Situaçã		publici pratica venda Depar dispor tarifári modifi CD ? (	idade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa hibilizados em cada voo, o pr as. cado em 28/09/2015 às 17:2	ntos oferecidos com transcritor temporário, co cos pré- selecionado ra cada promoção, o eço da tarifa, o períoda 3	arifas prom com período s) e a infori período de do de valida	as aéreas a divulgarem, na sua ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de término domarem, previamente, ao vendas, a quantidade de assento ade da promoção e demais regras ator na Comissão de Constituição
Nossa F	Posição	As exi privad livre co estran Além o	o e contém potencial efetivo oncorrência e a competitivida geiras.	para distorcer os med ade das empresas aé uscetíveis de serem d	canismos de reas brasile cumpridas, t	
			as refletem, a cada momento r até minutos antes do horár			demanda por assentos, o que pod

Data: 01/12/2015 Página 90 de 136



A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008 modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 730/2007	7				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	Relati	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais			
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3				
O que é		public pratica venda Depar dispor tarifár modifi	idade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa nibilizados em cada voo, o pr ias. cado em 28/09/2015 às 17:2	ntos oferecidos com t caráter temporário, o roos pré- selecionado ra cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas prom com período s) e a infori período de do de valida	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de términ marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ade da promoção e demais re	no de sentos egras	
Situaça	O		ni Cherini (PDT-RS).	7				
Nossa i	Posição	DIVEF As exi privad livre c	o e contém potencial efetivo	ição legislativa consul para distorcer os med	canismos d	indevida interferência no seto e mercado, com prejuízo para eiras perante suas congênere:	аа	
		tarifár	disto, tais exigências são ins las refletem, a cada moment er até minutos antes do horái	o, o resultado entre a	oferta e a	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que	pode	
		A inte	rferência, portanto, nos meca	anismos de mercado	(lei da ofert	a e da procura) é desastrosa,	,	

Data: 01/12/2015 Página 91 de 136

níveis adequados de quantidade e preços.

impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado



# VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007	,						
Autor:	Deputado Sérgio Bar	radas Carneiro (PT/B	as Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)							
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Progra	ma de milhagem							
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria						
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
O que é		Dispõe	sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e o	dá			
O quo o		outras	providências.							
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Situação		CD - C	TASP, em 15/04/2015, agua	ardando parecer do re	elator Dep. /	Ademir Camilo (PROS-MG), pe	ela			
Onaayao		aprova	aprovação na forma de substitutivo.							
		19/08/2	2015 - Sujeito a arquivamen	to. Prazo para aprese	ntação de r	ecurso (5 sessões a partir de				
		20/08/2	2015).							
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Nossa Po	sicão	DIVER	GENTE							
110334 1 0	sição	O PL <sub>I</sub>	oropõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração				
		Pública	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	erá ser estabelecida margem de	Э			
		preferê	ncia em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham programa	as			
		de fide	lidade e que assegurem var	itagens ao órgão ou e	entidade que	e custear o deslocamento de se	eus			
		agente	s. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço das				
		passag	gens fornecidas pelas demai	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício.				
		O ente	ndimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade prevista	no			
		PL, inc	lusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argumer	nto			
		é que t	al possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens				
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						

# PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Data: 01/12/2015 Página 92 de 136



Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Progra	ama de milhagem						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a utilização dos prêr	nios em milhagens aé	reas de age	ntes ou servidores públicos e	dá		
O que é	outras	providências.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Situação	02/09/	2015						
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).							
	modificado em 28/09/2015 às 17:19							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	rá ser estabelecida margem d	le		
	prefer	ência em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passage	iros que mantenham program	ıas		
	de fide	elidade e que assegurem va	ntagens ao órgão ou e	entidade que	e custear o deslocamento de s	seus		
	agent	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montante	e, incidente sobre o preço das	,		
	passa	gens fornecidas pelas dema	is empresas, correspo	ondente à es	stimativa mínima de benefício.			
	O ente	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no						
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento							
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)  Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Té  Foco  Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore	PL 156/2007								
Foco  Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore		nilo (PROS-MG)	or: Deputado Ademir	A) Rela	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)				
Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore	<b>nicas:</b> Não	Notas Técnicas:	Prioridade:	Relações de Consumo	Tema:	encerrado	Status:		
Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore							Foco		
modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore				ama de milhagem	Progra				
Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore			umentos da matéria	e de apensados e outros do	Árvore				
Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidore			3	cado em 28/09/2015 às 17:	modific				
O que e	públicos e dá	le agentes ou servidores públicos	ios em milhagens aére	e sobre a utilização dos prêr	Dispõe		0 m		
outras providências.				providências.	outras		O que e		
modificado em 28/09/2015 às 17:18			3	cado em 28/09/2015 às 17:	modific				

Data: 01/12/2015 Página 93 de 136



Situação	02/09/2015
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).
	modificado em 28/09/2015 às 17:20
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015									
Autor: Senador Raimundo Lira (Pl	(PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)				MDB-PA)				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à pa	rticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de				
	transp	orte aéreo							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:05						
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	lezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de				
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:05						
S:4	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	r Jader Bar	balho				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05								
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
10334 1 031940									
	O PLS	S dá nova redação ao III do	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	ermitir a participação de				
	estrar	ngeiros em metade dos car	gos da diretoria executi	va de empre	esas brasileiras de transporte				
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	e propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesr	mo			
	artigo	, ou seja, revoga a exigênd	cia de que pelo menos 4	/5 do capita	ıl com direito a voto pertença	а			
	brasil	eiros e liberaliza a emissão	o das respectivas ações.						
	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tra	ansporte aéreo público regula	ar a			
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do o	apital estra	ngeiro em empresas aéreas				
	brasil	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	nça			

Data: 01/12/2015 Página 94 de 136



nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 330/20	)15					
Autor:	Senador Raimundo Lira (PN	MDB-PB)	Rel	ator: Senador Jader E	Barbalho (P	MDB-PA)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de			
		transp	oorte aéreo						
			cado em 28/09/2015 às 17						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	ezembro de 1986, que o	lispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
•			áutica, para permitir o inve	· ·	aviação ci	vil.			
		modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Situaçã	0					- O Presidente da Comissão	),		
,		Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho							
		,	B-PA).						
						<ul> <li>Matéria aguardando distrib</li> </ul>	ouição.		
			/2015 - Aprovado o Requer	•		•			
		•			,	O PLS 2/2015 e o PLS 330/2	:015		
		perdem o caráter terminativo) Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.							
		16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado							
		Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;							
		2 e 330, de 2015.							
		16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº							
		24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública							
		em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.							
		09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e							
		20							
		Cidad	ania - Juntei o Voto em Se	parado do Senador Ran	dolfe Rodr	igues que conclui pela rejeiç	ão do		
		Projet	<ul> <li>Matéria incluída na Paut</li> </ul>	ta da Comissão. A apred	ciação da m	natéria foi adiada.			
		02/09/	2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Em reunião realizada em			
		02/09/	/2015, a apreciação da ma	téria foi adiada.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 14	l:44					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
	,								
			S dá nova redação ao III do			, , ,			
					•	esas brasileiras de transport			
			•			dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes			
					•	al com direito a voto pertença	a a		
		brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.					

Data: 01/12/2015 Página 95 de 136



No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 330/20	15					
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à part	icipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que e	•	Aeron	áutica, para permitir o inves	stimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
Situaçã	^	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,							
Situação		realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do							
		Senac	lor Vicentinho Alves PR-TO	, em aditamento ao RO	QJ nº 24, de	2015, para a realização de			
		Audiê	ncia Pública em data oportu	ına para instruir a maté	ria. Matéria	s com a Relatoria.			
		modifi	cado em 04/11/2015 às 11:	27					
Nossa F	Posição	DIVEF	RGENTE						
		O PLS	dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de			
		estran	geiros em metade dos carg	gos da diretoria executi	va de empre	esas brasileiras de transporte			
		aéreo	ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo	)		
		artigo,	ou seja, revoga a exigênci	a de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença a			
		brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.					
		No en	tendimento das empresas d	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regular a	a		
		propos	sta de revogação da restriç	ão de participação do c	capital estra	ngeiro em empresas aéreas			
		brasile	eiras, não leva em considera	ação o caráter estratég	jico do seto	r para a economia e a segurança	а		
		nacior	ais, o que desaconselha à	aprovação do PLS.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05					

#### PLS 02/2015



Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O gua á	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição							
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte a	éreo.		
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).							
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto							
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Negas Besiese	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ar a		
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do o	apital estra	angeiro em empresas aéreas			
	brasile	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	co do setor	r para a economia e seguranç	;a		
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					

	PLS 02/2015								
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDE	3-PA)	Re	lator: Senador Jader E	Barbalho				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:02					
Ο αιιο ό		Revog	a o inciso II e os §§ 1º, 2º	, 3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	5/86 (CBA) para revogar a resti	rição		
O que é		de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:02					
Cituação	•	24/09/	2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,			
Situação	0	Senac	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
		(PMDI	3-PA).						
		23/09/	2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria aguardando distribu	ição.		
		22/09/	2015 - Aprovado o Reque	erimento nº 1070, de 201	5. Passam	a tramitar em conjunto as			
		seguir	ites matérias: PLS 339/20	14; PLS 2/2015 e PLS 3	30/2015. (	O PLS 2/2015 e o PLS 330/20 <sup>-</sup>	15		
		perdei	m o caráter						
		15							
		termin	ativo) À Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cida	dania.				
				-					

Data: 01/12/2015 Página 97 de 136



16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

modificado em 30/09/2015 às 14:39

## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

#### PLS 02/2015

Autor.	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
AULUI.	Seliaudi Fiexa Ribello (FSDB-FA)	Relator. Seriador Jader Darbarro

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O que é	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	_ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	trição		
	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas co	ncessionária	as de serviço de transporte a	éreo.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
Cituação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,							
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do							
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de							
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.							
	modificado em 04/11/2015 às 11:24							
Nacas Basis # a	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ar a		
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do o	apital estra	ingeiro em empresas aéreas			
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.					

Data: 01/12/2015 Página 98 de 136



# modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 399/2	014				
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Re	elator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		aumei	ntar a participação de cap	ital externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59				
O que é		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
	,	possib	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de					
		serviç	o de transporte aéreo púb	olico de passageiros.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59				
Cituação		CCJ?	Aguardando designação	do relator				
Situação	O	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE					
		O PL t	flexibiliza a participação c	lo capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90	
		public	o regular, estabelecendo	limite de participação que	e não preju	dica o controle nacional, que	se	
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59				

	PLS 399/2014							
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Rela	itor: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco			tar a participação de capita ado em 28/09/2015 às 16:		s brasileira	as de transporte aéreo		
O que é		possib serviço	o art. 181 da Lei nº 7.565/8 lidade de participação de c o de transporte aéreo públic ado em 28/09/2015 às 16:	co de passageiros.		9% do capital votante a brasileiras concessionárias de	e	
Situação	)	24/09/2 Senad (PMDE	2015 - CCJ - Comissão de or José Maranhão (PMDB- 3-PA). 23/09/2015 - CCJ - (	Constituição, Justiça e PB), designa Relator d Comissão de Constituiç	a matéria c ção, Justiça	- O Presidente da Comissão, o Senador Jader Barbalho a e Cidadania - Matéria aguaro 015. Passam a tramitar em		
		conjun	to as seguintes matérias: F	LS 339/2014; PLS 2/2	015 e PLS	330/2015. (O PLS 2/2015 e o	PLS	

Data: 01/12/2015 Página 99 de 136



330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

modificado em 30/09/2015 às 14:38

# Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:59

#### PL 6716/2009

Autor:Senador Paulo Otávio (PFL-DF)Relator:Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	Obs.:	Árvore de apensados e out	ros documentos da ma	téria apensa	dos 60 outros projetos de le	i		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ara ampliar a possibilid	ade de partio	cipação de pessoas estrang	eiras,		
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileiras	s de transpoi	rte aéreo publico regular, no	limite		
	de até	é 49% do capital com direito	a voto.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Oltuação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aérec	0"			
	modificado em 28/09/2015 às 16:57							
Nacas Basis 7	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas b	rasileiras de transporte aére	90		
	public	o regular, estabelecendo lin	nite de participação que	e não prejudi	ica o controle nacional, que	se		
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.							

Data: 01/12/2015 Página 100 de 136



# modificado em 28/09/2015 às 16:57

			PL 6716/2	009				
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	L-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de cap	oital externo nas empresa	s brasileir	as de transporte aéreo		
		Obs.:	Árvore de apensados e o	utros documentos da mat	éria apen	sados 60 outros projetos de le	i	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:57				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA),	para ampliar a possibilida	ade de pai	ticipação de pessoas estrange	eiras,	
O que e	•	natura	is ou jurídicas, no capital	das empresas brasileiras	de transp	orte aéreo publico regular, no	limite	
		de até	49% do capital com direi	to a voto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:57				
Situaçã	^	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Ontuaça	O	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
		2009,	e seus apensos, que "Alt	era a Lei nº 7.565, de 19	de dezem	bro de 1986 (Código Brasileiro	o de	
		Aeron	áutica), para ampliar a po	ssibilidade de participaçã	io do capit	al externo nas empresas de		
		transp	orte aéreo"". Inteiro teor					
		28/08/	2015 - Apresentação do I	Requerimento n. 2857/20	15, pelo D	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:	
		"Requ	er inclusão na Ordem do	Dia do Plenário do PL 67	16/2009 e	seus apensos, que "Altera a l	Lei nº	
		7.565,	de 19 de dezembro de 1	986 (Código Brasileiro de	Aeronáut	ica), para ampliar a possibilida	ade	
		de pai	ticipação do capital exter	no nas empresas de trans	sporte aér	eo".		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	1:06				
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE					
110554 1	-USIÇAU	O PL f	lexibiliza a participação d	o capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	90	
		public	o regular, estabelecendo	limite de participação que	não preju	udica o controle nacional, que	se	
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:57				

	PL 1025/2015									
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSD	B/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria									

Data: 01/12/2015 Página 101 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nacas Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

	PL 1025/2015							
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	or: Dep.Clarissa G	arotinho (P	P/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Tratan	nento psicológico gratuito aos	aeronautas				
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
O que e		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Situaçã	^	28/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Não forar	m apresentadas emendas ao		
Situaça	U	substit	tutivo.					
		16/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Prazo pai	ra Emendas ao Substitutivo (5	i	
		sessõ	es a partir de 19/10/2015). End	cerrado o prazo par	a emendas	ao substitutivo. Não foram		
		aprese	entadas emendas ao substituti	vo.				
		15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa						
		Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo.						
		modificado em 04/11/2015 às 10:58						

Data: 01/12/2015 Página 102 de 136



# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

# PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Adtor: Schador Blairo Maggi (FR	,	TCIALOT. Dop. Glanosa Galounilo (17970)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profissa	ão de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0		
o que e	exerc	ício da profissão e revoga a Le	ei nº 7.183/84.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Situação	CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da rela	tora, Deput	ada Clarissa Garotinho (PR/I	RJ),		
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado							
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o							
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo							
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.							
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o							
	prazo	para emendas ao projeto. Nã	o foram apresentada	as emendas				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal							
	(Relat	tor Senador Paulo Paim ? PT/	RS), em deliberação	terminativa	colhida em dois turnos de			
	votaç	ão, alterou a proposição inicial	, de autoria do Sena	ador Blairo N	Maggi (PR/MT), para criar un	na		
	nova	profissão (tripulante de aerona	ve) e, por meio des	te artifício, e	estabelecer profunda alteração	ão nas		
					-			

Data: 01/12/2015 Página 103 de 136

regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção



nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

#### PL 7812/2014

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Gard	otinho (PR/R.I)
AULUI.	Deputado Rodrigo Maia (DEM/Ro)	ILEIALUI. Dep. Ciarissa Car	

Status: encerrado	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: N	۱ão						
Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária							
	Arvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 às 16:38							
O muo á	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras							
O que é	providências.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:38							
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38							
Neces Besiese	DIVERGENTE							
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de							
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -							
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de							

Data: 01/12/2015 Página 104 de 136



setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

#### PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosi	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outro	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nacca Pagiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adio	cional de periculosidade só é	devido quando há o	contato do	empregado com o agente			

Página 105 de 136



inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

modificado em 28/09/2015 às 16:35

Autor:	Deputado Jerônimo Goergo	en (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	ıs para o exercício d	a profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O aua á		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é	,	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	^	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nessa F	Pasiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O Sub	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
		regras	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
		idôntia	a já aprovada no Senado Fed	oral (DLC 424/2044)					

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

PL 4824/2012

PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)					
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		_	ntidade para a gestão dos neç e de apensados e outros docu	•	s aeronaut	as		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

modificado em 28/09/2015 às 16:32

Data: 01/12/2015 Página 106 de 136



O gua á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Cituação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Desisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 5865/1990					
Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)		Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Organ	ização dos quadros de carreira	a dos aeroviários				
		Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é		Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de						
O que e		Aeroviário).						
		modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Situaçã	^	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nocco F	Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						
		não se	endo aeronauta, exerce função	remunerada nos s	erviços teri	estres de empresas de transp	portes	
		aéreo	s, aeroclubes, escolas de aviaç	ão civil, bem como	o titular ou	ı não, de licença e certificado	, que	
		preste	serviço de natureza permaner	nte na conservação	, manutenç	ção e despacho de aeronaves	s.),	
		para ii	mpor às empresas que explora	m serviços aéreos	de qualque	er natureza, bem como aos de	emais	
		empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam						
		constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em						

Data: 01/12/2015 Página 107 de 136

carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos



para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

		1000, 1000							
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
		aeroviários, nas funções que especifica.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situaçã		CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo							
Situaçã	0	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria v	virá à paut	a do Plenário oportunamente			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nosea I	Posição	DIVER	RGENTE						
14055a 1	rosição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
		corres	pondente ao grau médio, os t	rabalhadores da cate	goria dos a	aeroviários que exercem as			
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	s; b) despachantes op	eracionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico		
		de trá	ego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráfe	go e de co	missaria); e) motoristas; f)			
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de a	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lir	nha,		
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) mo	otoristas, fi	xos na rampa; m) auxiliares c	le		
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ramp	oa; o) apor	ntadores de pista, fixos na rar	npa;		

PL 4999/1990

Data: 01/12/2015 Página 108 de 136

p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)

funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em



ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4999/1990								
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	S 320/85)				
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O aua á		Dispõe	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos		
O que é		aeroviários, nas funções que especifica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Cituação		23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.						
Situaçã	U	modificado em 04/11/2015 às 10:07						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
1 <b>1</b> 055a F	osição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		corres	pondente ao grau médio, os ti	abalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as		
		seguir	tes funções: a) recepcionistas	; b) despachantes o	peracionais	s de vôo; c) despachantes (técnico		
		de tráf	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)		
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de linha,		
		fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de						
		supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;						
		p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)						
		funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.						
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em		
		ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares						
		vigent	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					

# PL 4477/1989

Data: 01/12/2015 Página 109 de 136



Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	<del> </del>								
	Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes					
	Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
O que é	Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltrona	e beliche para descanso de				
O que e	tripula	ntes a bordo de aeronaves.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
Situação	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.						
Situação	SEMI	NOTA TECNICA							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
Nacca Decice	DIVER	RGENTE							
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a								
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de								
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos								
	interna	acionais, e de poltronas reclina	iveis, nos vôos dom	ésticos. Em	ambos os casos quando o				
		o de tripulantes for ímpar, a q	•		·	do			
		úmero, com aproximação para	•		-				
	a final	idade da mesma é estabelece o a bordo.	·	•	· ·	•			
	As co	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	recomenda	ações previstas em atos e acc	ordos			
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas								
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular								
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de								
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de								
	toda a	frota aérea nacional engajada	no transporte interi	nacional, cu	ijas aeronaves são fabricadas	s e			
	homol	ogadas no exterior e no Brasi	, implicando em milh	nões de dóla	ares de investimentos e no br	utal			
	aumei	nto dos custos das passagens	aéreas, podendo in	viabilizar su	as atividades.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							

## PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 110 de 136



Foco	dispensa do serviço para aeronauta				
	modificado em 28/09/2015 às 16:21				
O auo ó	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de				
O que é	aeronauta.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:21				
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.				
Situação	SEM NOTA TECNICA				
	modificado em 28/09/2015 às 16:21				
	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas				
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar				
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a				
	permanência fora da base domiciliar.				
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é				
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser				
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se				
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando				
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,				
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:21				

Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	B/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	)					
0 aus á		Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno							
O que é		dos tripulantes de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	)					
O:4 ≃ -	_	CD - I	Mesa Diretora, em 06/09/2001	. Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001			
Situação		SEM NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	)					
	~	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição		A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							

PL 2131/1989

Data: 01/12/2015 Página 111 de 136



tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC	4 40	1204	2
PEL	140	/ZUT	_

Autor:	utor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI)			Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	
Foco		,						
		Incidê	ncia de IPVA sobr	e aeronaves				
		Árvore	e de apensados e	outros docume	ntos da matéria			
		1.6.		45 \ 40 47				
		modifi	cado em 28/09/20	15 as 16:17				
O que é		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.						
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17				
C:4	_	CD - N	Mesa Aguardando	constituição d	e Comissão Tem	porária		
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
N	N	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela						
		admis	sibilidade. A PEC	283/2013 prev	ê a incidência do	IPVA sob	re veículos automotores terrestres	
		aéreos	s e aquáticos, por	ém exclui da tri	butação os veícu	los aquáti	cos e aéreos de uso comercial,	

Data: 01/12/2015 Página 112 de 136



destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

### PL 5569/2013

Autor	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Autor:	Debutado Alexandre Leite (DEIVI/SP)	<b>Relator:</b> Deputaga Clarissa Garotinno (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	desor	neração tributária			
	Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria		
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14		
O que é		•	e 19 de dezembro de 2001, retira		,
- q	Interv	enção no Domínio E	Econômico incidente sobre a im	portação e	comercialização de petróleo e
	seus	derivados, gás natu	ral e seus derivados, e álcool et	tílico combu	stível - Cide sobre a importação e
	come	rcialização no merc	ado interno de gasolina e quero	sene de avi	iação.
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14		
Situação	CD -	CVT: em 15/04/201	5 a Presidenta, Dep. Clarissa G	arotinho (Pl	R-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	propo	sição nos termos do	o Art. 41, VI do RICD 29/04/201	5, já tendo d	o PL parecer favorável do Dep.
	Alexa	ndre Toledo. Aguar	dando Parecer do Relator na Co	omissão de	Viação e Transportes (CVT)
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14		
Nacca Paciaão	CON	/ERGENTE			
Nossa Posição	O PL	propõe a desoneraç	ção dos combustíveis de aviaçã	io, para ass	egurar às empresas brasileiras
	melho	ores condições de c	ompetição com suas congênere	es estrangei	ras, tornando definitiva a
	não-ir	ncidência da Cide so	obre os combustíveis em tela.		
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução				
	dos p	reços das passager	ns aéreas decorrente da desone	eração fiscal	I proposta
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14		

## PL 3046/2011

Data: 01/12/2015 Página 113 de 136



Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	desoneração tributária					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
O gua á	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa					
O que é	aeroportuária.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
Situação  CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na						
Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
110334 1 031ç40	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Mercosul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil					
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de					
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					

<b>PL 30</b>	)46/2011	
--------------	----------	--

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> N	Não			
Foco	desoneração tribu	tária					
	Árvore de apensa	dos e outros documentos da matéria (	ver site CD)				
	modificado em 28	/09/2015 às 16:12					
O mus á	Altera a Lei nº 7.9	20, de 12 de dezembro de 1989, para	dispor sobre isenção do pagamento da tari	ifa			
O que é	aeroportuária.						
	modificado em 28	/09/2015 às 16:12					
Situação	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o						
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.						
	03/09/2015 - Repi	esentação Brasileira no Parlamento d	o Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para				
	Emendas ao Subs	titutivo (5 sessões a partir de 04/09/2	)15).				
	02/09/2015 - Repi	esentação Brasileira no Parlamento d	o Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do				
	Relator, Dep. Arth	ur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprova	ção, com substitutivo.				
	modificado em 30	/09/2015 às 11:31					

Data: 01/12/2015 Página 114 de 136



	CONTRACTOR
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

## PL 3046/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
--------	------------------------------------	-------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	e de apensados e ou	utros documentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:12				
O que é	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	re isenção do pagamento da tarifa		
O que é	aerop	ortuária.					
	modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:12				
Situação	22/10/	/2015 - Representaç	ão Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Prazo de Vista		
Situação	Encerrado.						
	20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Vista conjunta						
	aos D	eputados Arlindo Ch	ninaglia e Ságuas Moraes.				
	modificado em 04/11/2015 às 10:35						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Merco	sul.					
	Trata-	se de medida oportu	una que trará benefício econôn	mico aos pa	ssageiros que embarcam no Brasil		
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:12				

# PLP 20/2003

Data: 01/12/2015 Página 115 de 136



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	ICMS sobre querosene de aviação						
	Árvore	de apensados e out	tros documentos da matéria				
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10				
O que é	Altera	dispositivos da Lei C	Complementar n° 87, de 13 d	e setembro d	de 1996, que ?dispõe sobre o		
O que e	impost	o dos Estados e do	Distrito Federal sobre operaç	ões relativas	s à circulação de mercadorias e		
	sobre p	prestações de serviç	os de transporte interestadu	al e intermur	nicipal e de comunicação, e dá		
	outras	providências.?					
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10				
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP	20/03 altera disposi	itivos da Lei Complementar r	o 87/96, para	a permitir que o ICMS possa ser		
	cobrad	lo mediante incidênc	cia monofásica, mesmo ocorr	endo operaç	ão interestadual. Ao PLP 20/03 foi		
	apensa	ado o PLP 25/03, co	m idêntica finalidade. Tanto	o projeto prin	cipal, como o apensado, cumpre		
	com pe	erfeição a norma de	definição dos combustíveis e	e lubrificante:	s sujeitos à cobrança unifásica,		
	nos ter	mos exigidos pela E	Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	e alterou as normas do ICMS para		
	permiti	r a referida incidênc	ia monofásica. Ambos os PL	Ps incluem o	querosene de aviação na		
	extens	a lista dos combustí	veis sujeitos à incidência mo	nofásica, o q	jue poderá permitir redução nos		
	preços	dos tributos inciden	tes.				
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10				

PLP 20/2003									
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hau	ly (PSDB/PR)		Relator: Deputado Osma	ar Serragli	o (PMDB/PR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco		ICMS	sobre querosene	de aviação					
		Árvore	de apensados e	outros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2	015 às 16:10					
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o								
O que e		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
		sobre	prestações de se	erviços de transporte interestadua	al e interm	unicipal e de comunicação, e dá			
		outras	providências.?						
		modifi	cado em 28/09/2	015 às 16:10					

Data: 01/12/2015 Página 116 de 136



Situação	20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Situação	Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003,
	apensado, com emendas.
	modificado em 04/11/2015 às 10:15
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

			PL 1235/20	015					
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Re	lator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Passe	livre para pessoas portac	loras de deficiência que	sejam care	entes			
		Árvore	e de apensados e outros c	locumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 10	6:06					
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de j	unho de 1994, que conc	ede passe	livre às pessoas portadoras d	de		
O que é	;	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
		pesso	as portadoras de deficiênc	cia, comprovadamente d	arentes, no	sistema de transporte coletiv	vo		
		interes	stadual e nas companhias	aéreas.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:06					
C:t	_	CD ? Mesa. Apensado							
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:06							
Nacas F	Desisão	DIVERGENTE							
Nossa F	-osição	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a							
		financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a							
		neces	sária contrapartida da fon	te de custeio pública, ou	seja, perai	nte tal omissão o pressuposto	o é		
		que ta	is custos serão suportado	s exclusivamente pelas	empresas t	transportadoras, inobstante já	á		
		estare	m as mesmas submetidas	s ao pagamento de eleva	ados tributo	os (impostos e contribuições s	sociais		
		e de ir	ntervenção no domínio ec	onômico) especialmente	e criados e	destinados para a mesma			
		finalid	ade.						
		Como	justificativa, sustenta que	a adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, que	е		

Data: 01/12/2015 Página 117 de 136



reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

### PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Página 118 de 136



O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre o
O que é	itens da franquia de bagagem.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Cituação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia
	(DEM-RJ).
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

			PL 556/20	15				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS	S/RJ)	Re	lator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de do	ois anos				
		Árvore	e de apensados e outros o	locumentos da matéria (	ver CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:48				
O		Estabe	elece que no transporte de	oméstico de crianças co	m menos o	de dois anos de idade não poderá	á	
O que é		ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupe	m assento e estejam ao c	olo de um passageiro co	m mais d	e doze anos de idade.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:48				
Situação	•	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nocco F	Posioão	DIVER	RGENTE					
Nossa F	osição	O PL (	estabelece restrição ao pr	incípio da liberdade tarif	ária asseg	jurado às empresas transportadoi	ras	
		no art.	49 da Lei nº 11.182, de 2	2005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,		
		respor	nsável pelo êxito do mode	lo tarifário atualmente er	n vigor, qւ	ue resultou em forte redução no		
		preço	médio das passagens aéi	reas.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:48				

Data: 01/12/2015 Página 119 de 136



#### PLS 39/2014

Autor:	Senador Vital do Rego (PMDB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	trans	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano	)				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:44					
O mus á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	s e		
O que é	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do							
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:44					
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44							
	CON	/EDGENITE						

### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

#### PL 4313/2012

Página 120 de 136



Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	arentes						
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42						
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade								
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42						
Citura	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42								
Nacca Basia	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O pro	jeto estende para o transpo	rte aéreo doméstico a	reserva de	duas vagas gratuitas por veíc	culo			

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 121 de 136



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

			PL 4313/2	012						
Autor:	Deputado Professor Victório	rio Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Trans	porte gratuito para idosos	carentes						
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42						
O auo á		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso	o), para tratar sobre a gratuida	ade			
O que é	,	para i	dosos no serviço de trans	porte aéreo doméstico.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42						
Situaçã	^	18/05/	/2015 -							
Situaça	O	Comis	ssão de Constituição e Ju	stiça e de Cidadania (CC	JC) - O pro	ojeto principal (PL 1967/1999)	) foi			
		devolv	vido ao Relator, Dep. Sarı	ney Filho (PV-MA).						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	1:35						
Nossa I	Posicão	DIVERGENTE								
140554 1	- Osição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo								
		(tarifa	zero), já estabelecidas na	a Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou in	nferior			
		a dois	salários-mínimos, institui	indo benefício social sem	indicar a n	necessária contrapartida, ou s	seja,			
		propõ	e que os custos decorren	tes sejam suportados exc	clusivamen	te pelas empresas aéreas				
		transp	ortadoras.							
		obriga Todav omiss transp (impos	or as empresas a financia via, não indica a necessár ão o pressuposto é que to portadoras, inobstante já e	rem, com recursos própri ia contrapartida da fonte al custo seja suportado e estarem as mesmas subn iis e de intervenção no do	os, os custo de custeio xclusivame netidas ao p	ica de cunho assistencialista, os decorrentes de tal política. pública, ou seja, perante tal inte pelas empresas pagamento de elevados tribu nômico) especialmente criad	tos			
		expres solidá	sso na CF de 1988, onde	a República tem por funda marginalização e redu	damento co	compatível com o pacto socia onstruir uma sociedade livre, j gualdades sociais, além de				

Data: 01/12/2015 Página 122 de 136



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

#### PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratuio	dade para transporte de órg	jãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	orpo humano em aviões de		
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Nessa Pasiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	a medida que tem natureza	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos		
	gerade	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socied	dade,	
	a que	n cabe financiar a segurida	de social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
	corres	pondente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				

Data: 01/12/2015 Página 123 de 136



# PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PI
--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano		
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de		
O que é companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	28/10	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5		
Situação							
	26/10	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	- Parecer d	o Relator, Dep. Milton Monti		
	(PR-S	P), pela aprovação deste,	e do Substitutivo 1 da 0	CSSF, com	substitutivo.		
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10	:37				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no ¡	pressuposto de que os custos		
	gerad	os pela redução tarifária se	erão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à sociedade,		
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
	corres	spondente fonte de custeio	total.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

# PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)
AULUI.	Deputado i elipe Dolfliei (i SD/13)	TEIALUL DEPULACO MILIOTI MOTILI (1 11-31 )

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40					
O mus á	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40					
Situação								
	modificado em 04/11/2015 às 10:37							
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de um	na medida que tem natureza	a eminentemente assis	encial, no p	pressuposto de que os custos	6		
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	dade,		

Data: 01/12/2015 Página 124 de 136



a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

DI	227	$\alpha I \gamma$	04 J	
PL	327	UZ	UIZ	

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S		
Foco	estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				
O que é							
•		• •			30% da tarifa para o mesmo trech		
	pratic	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	ansporte aé	reo doméstico regional no dia da		
	aquis	ção, a ser utilizada no atend	dimento de passageiro	s carentes,	beneficiários do Programa Bolsa		
	Famíl	ia, priorizando o atendiment	o daqueles que neces	sitem do tra	ansporte aéreo para terem acesso		
	a mel	hores condições de atendim	ento medico, obrigand	o a empre	sa concessionária a reservar um		
	núme	ro mínimo de 30% dos asse	ntos disponíveis na ae	ronave par	a o atendimento proposto.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O						
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.						
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF ) - Devolução à CCP						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				
Nacca Basia	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O pro	jeto propõe a criação de be	nefício social destinado	a passage	eiros carentes incluídos no		
	Progr	ama Bolsa Família, sem ind	dicar a necessária cont	rapartida, c	ou seja, propõe que os custos		
	decor	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	presas trar	nsportadoras.		
	Vide o	comentários ao PL 1.193/19	95				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				

### PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

**Foco** assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou

Data: 01/12/2015 Página 125 de 136



Autor:

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidade					
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Negas Peciaão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

PLS 303/2012

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	asseg	urar tratamento tarifário iso	nômico entre voos dor	nésticos e i	nternacionais com origem ou			
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33					
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	ades		
O que é  à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico e								
	voos o	lomésticos e internacionais	com origem ou destin	o em cidad	es-gêmeas fronteiriças.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33					
0:4	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho							
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da							
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	:27					
Name Danie	CONVERGENTE							
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
	region	al com destino ou origem e	em cidades gêmeas fro	nteiriças.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33					

Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Data: 01/12/2015 Página 126 de 136



### PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	impoi	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31						
O mus á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o								
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de								
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31						
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31								

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 127 de 136



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

			PL 3037/20	11					
Autor:	: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
O auo á		Altera	a Lei nº 8.899/94, para con	cessão de desconto de	cinquenta	a por cento nas tarifas de			
O que é		passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
		partici	pação em competições nac	ionais e internacionais.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
Situaçã	•	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situaçã	U	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nocco I	Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa F	rosição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
		que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
		não a	o Estado, a quem cabe des	tinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educacion	nal e,		
		em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
		benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
		modificado em 18/09/2015 às 17:43							

PL 4804/2009									
		<b>/</b> T)	or: Dep. Giroto (CV	IDB/PA)	Dep. Elcione Barbalho (PM	Autor:			
S: Não	Notas Técnicas:	Não	Prioridade:	Regulação Tarifária	Tema:	em acompanhamento	Status:		
	tabelar preços de tarifas aéreas								
			9	icado em 18/09/2015 às 17:	modifi				
na	ime de liberdade tarifária na	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade							
	prestação de serviços aéreos regulares.						O que é		
			6	icado em 18/09/2015 às 17:	modifi				
			0	icado em 18/09/2015 as 17:	modifi				

Data: 01/12/2015 Página 128 de 136



### Situação

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

#### PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco tabelar preços de tarifas aéreas

Página 129 de 136



	modificado em 18/09/2015 às 17:39
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.
Ontuação	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 30/09/2015 às 11:04
Nossa Posição	DIVERGENTE
11000a i ooigao	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos
	termos abaixo:
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em
	linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,
	determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.
	§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de
	serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar
	preços abusivos.?.
	A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui
	instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera
	um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições
	impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência
	econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de
	menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e
	insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando
	o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas
	que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.
	O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de
	50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no
	mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o
	regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e
	propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.
	A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os
	consumidores.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36

# PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	conce	der crédito de franquia de	pagagem				
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O mus á	Conce	ede ao passageiro crédito d	le quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o peso		
O que é	máxin	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo util	izá-lo para abater excesso de peso		
	em vi	agens futuras.					
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Situação							
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Negas Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos set						
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
	sobre	os preços das passagens.					
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número						
	eleva	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de ba	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo voo, o		
	que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança o	la aeronave	).		
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:33				

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O auo 6		Conce	ede ao passageiro crédito d	de quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o p	eso	
O que é  máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso						izá-lo para abater excesso de	peso	
		em viagens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Cituaaã	_	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na						
Situação	0	CVT e	CDC. Projeto pode ser ar	quivado em definitivo.				
		modifi	modificado em 18/09/2015 às 17:33					
	~	DIVERGENTE						
Nossa F	osiçao	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
		sobre os preços das passagens.						
			. , , ,					

Data: 01/12/2015 Página 131 de 136



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

ы	42	റ	n	$\mathbf{n}$
PL	_ 43	OЭ	ΙZL	004

Autor.	Denutado João Campos (PSDR/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seahra Rezende (DEM-TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os		
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	:02			
O aug á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que é	HUM	ANOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	JMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANTE,	
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.		
	modif	icado em 18/09/2015 às 10	:53			
Situação	Pront	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	CSSF. Parecer da Relatora, Dep.	
Situação	Profe	ssora Dorinha Seabra Reze	ende (DEM-TO), pela a	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realização	
	de au	diência pública.				
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep					
	João	Campos. Retirado de pauta	pela Relatora.			
	modif	icado em 18/09/2015 às 10	:53			
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	transfere para as companh	ias aéreas (agentes pri	vados) a ob	origação de arcarem com os custos	
	de un	na medida que tem natureza	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos	
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 10	:53			

### PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Sim

**Foco** gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

Data: 01/12/2015 Página 132 de 136



	modificado em 18/09/2015 às 11:02					
O muo á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Cituação	Aguardando realização de audiência pública					
Situação	modificado em 30/09/2015 às 10:56					
Nacca Baciaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custo					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					

	PL 1193/1995							
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as catego	orias de pe	ssoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	:02				
O que é		ex-cor passa interna modifi Mesa 18/05/	gens aéreas, rodoviárias e acionais. cado em 14/10/2015 às 19 Diretora. Aguardando inclu	dos com 50% (cinquenta ferroviárias, para deslo :01 asão na Pauta. tituição e Justiça e de C	i por cento) camentos ii	dos, os pensionistas e os de desconto na compra de ntermunicipais, interestaduais CCJC) - O projeto principal (PL		
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	:38				
Nossa I	Posição	empre indica pressi	esas a financiarem, com re- a necessária contrapartida uposto é que tal custo seja	cursos próprios, os custo a da fonte de custeio púl suportado exclusivamen	os decorrer olica, ou se nte pelas ei	•		

Data: 01/12/2015 Página 133 de 136

contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados



para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

	PL 1193/1995								
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.			
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	:02					
O que é	•		mina que os idosos com ma	,	•	, ·			
				` .	•	o) de desconto na compra de			
		•		ferroviárias, para deslo	camentos	intermunicipais, interestaduais	s e		
		interna	acionais.						
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	:01					
Situaçã	0	TEST	E ZOIO						
		modificado em 14/10/2015 às 18:57							
Nossa F	Posição								
	•		. ,	•		assistencialista, para obrigar a			
		empre	esas a financiarem, com rec	cursos próprios, os cust	os decorre	entes de tal política. Todavia, n	não		
		indica	a necessária contrapartida	da fonte de custeio pú	blica, ou s	eja, perante tal omissão o			
		pressi	uposto é que tal custo seja	suportado exclusivame	nte pelas e	empresas transportadoras,			
		inobst	ante já estarem as mesma	s submetidas ao pagan	nento de el	evados tributos (impostos e			

Data: 01/12/2015 Página 134 de 136

contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados



para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

			PL 1193/19	95			
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES		Rela	itor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.	
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	02			
O que é		ex-cor passa interna modifi	gens aéreas, rodoviárias e acionais. cado em 14/10/2015 às 19:	os com 50% (cinquenta ferroviárias, para deslo	a por cento	ados, os pensionistas e os o) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduai	s e
Situaçã	0	_	E 2 ZOIO cado em 14/10/2015 às 19:	01			
Nossa F	Posição	empre indica	. , .	ursos próprios, os cust da fonte de custeio pú	os decorre blica, ou se		

Data: 01/12/2015 Página 135 de 136

inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados



para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 01/12/2015 Página 136 de 136